



Universidade de Brasília  
Faculdade de Direito

JÉSSICA D'AVILLA E OLIVEIRA

“Eu me lembro muito bem”:  
Uma análise do enfrentamento à violência doméstica a partir do relato da ofendida

Brasília – DF  
2016

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO  
GRADUAÇÃO EM DIREITO

AUTORA: JÉSSICA D'AVILLA E OLIVEIRA

“Eu me lembro muito bem”:  
Uma análise do enfrentamento à violência doméstica a partir do relato da  
ofendida

Orientadora: Profa. Isis Dantas Menezes Zornoff  
Táboas.

Monografia apresentada como requisito parcial à  
obtenção do grau de bacharela na Faculdade de  
Direito da Universidade de Brasília - UnB.

Brasília/DF, novembro de 2016.

## **DEDICATÓRIA**

À Conceição, que tão gentilmente compartilhou conosco um pedaço de sua história, possibilitando que o presente trabalho ganhasse vida.

*À minha mãe,  
Cujo exemplo e apoio foram  
fundamentais para que eu  
esteja aqui hoje, concluindo  
mais essa etapa.  
Eu te amo.  
Obrigada.*

## RESUMO

O presente trabalho analisa, por meio de um estudo de caso, a violência doméstica no contexto da apreciação estatal. Para o desenvolvimento do trabalho, é apresentada Conceição: sujeita de direitos e voz do caso em questão, e uma das suas histórias. A partir do relato de Conceição, dos autos processuais e da comunicação entre estas duas fontes, emergem os elementos essenciais aqui analisados, quais sejam, o desenrolar da violência doméstica psicológica, patrimonial e física na vivência da protagonista; a percepção das redes oficiais de enfrentamento da violência e as dificuldades em acioná-las; a atuação policial no caso concreto; e as formas como os institutos processuais foram empregados no decorrer do processo.

Uma vez revelados tais elementos, proponho, a partir deles, uma interlocução entre os dados empíricos levantados e formulações teóricas a respeito do enfrentamento à violência doméstica e familiar vivenciada por mulheres negras. Neste contexto, serão trabalhados alguns aspectos: a representação da mulher negra no imaginário social, a violência patrimonial no contexto de violência doméstica e o papel do Estado, por meio de suas instituições, no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A análise da violência doméstica, como percebida e recebida pelo aparato estatal, dá-se a partir de uma perspectiva de gênero e raça – o que permite um estudo contextualizado da violência.

**Palavras Chaves:** Violência Doméstica. Violência Patrimonial. Mulheres Negras. Gênero. Cor/Raça.

## ABSTRACT

The present work analyzes, through a case study, domestic violence in the context of state appreciation. For the development of this work, Conceição: subject of rights and voice of the case in question, is presented along her story. Based on Conceição's narrative, the litigation's documents and the communication between those two sources, the essential elements analyzed emerge, which are, the unfold of the psychological, economical and physical violence in the experience of the protagonist; the perception of the official networks that tackles this sort of violence and the difficulty to prompt them; the police action in the concrete case; and also the ways in which legal institutes were used in the course of the litigation.

Once those elements are revealed, I propose a dialogue, between the empirical data and theoretical formulations about tackling domestic violence experienced by black women. In this context, some aspects will be analyzed: the representation of black women in the social imaginary, the economical abuse in the context of domestic violence and the role of the State, through its institutions, in tackling domestic violence against women. The analysis of domestic violence, as it's perceived and received, by the state apparatus, takes place from a perspective of gender and race, which allows a contextualized study of this sort of violence.

**Keywords:** Domestic Violence. Patrimonial Abuse. Black Women. Gender. Race/Color.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. CONHECENDO MARIA DA CONCEIÇÃO.....	10
1.1 Contar a história de outra pessoa.....	10
1.2 Gênero e Raça como categorias analíticas.....	12
1.3 Marco Legal: Lei Maria da Penha.....	15
2. “EU ME LEMBRO MUITO BEM”.....	17
2.1 A vulnerabilidade da mulher negra.....	19
2.2 Acionando a polícia e a representação social da mulher negra.....	22
3. A DENÚNCIA QUE GEROU O PROCESSO.....	27
3.1 O Processo.....	28
3.2 E então, é violência doméstica ou não é?.....	30
3.3 Medidas (des)protetivas.....	37
4. A PRIMEIRA AUDIÊNCIA.....	39
4.1 A história de Conceição sob a ótica processual.....	41
4.2 A sala de audiência: espaço simbólico da luta por direitos.....	43
4.3 Suspensão do Processo ou Suspensão de Direitos?.....	46
5. A SEGUNDA AUDIÊNCIA.....	51
5.1 Audiência de justificação.....	53
5.2 Novos contornos de uma mesma sala de audiências.....	54
CONCLUSÃO.....	59
REFERÊNCIAS.....	62
ANEXO 1 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	66
ANEXO 2 – Entrevista com Conceição I.....	68
ANEXO 3 – Entrevista com Conceição II.....	81

## Introdução

O objeto do presente estudo é o relato sobre a experiência de enfrentamento à violência doméstica vivenciada por uma mulher chamada Conceição, sujeita<sup>1</sup> de direitos, que desde outubro de 2015 é parte em um processo tramitando no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santa-Maria, em desfavor de seu (ex)companheiro<sup>2</sup>, com quem se relaciona há aproximadamente quatro anos.

É este episódio de sua história que será aqui compartilhado.

A partir deste estudo de caso, proponho uma análise teórica acerca do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulheres, e, conseqüentemente, por meio dessa análise, questionar o papel do Direito na perpetuação das relações desiguais de poder e da invisibilização das opressões cotidianas.

Não pretendo apresentar diagnósticos ou soluções universais, mas sim questionar os aspectos dessa situação concreta à luz de uma metodologia feminista, que me permite uma abordagem crítica da participação estatal no trato das demandas dessa mulher.

Considero importante destacar que, não raro, mulheres que acionam a justiça em situações de violência doméstica e familiar são questionadas sobre seu caráter, seus relacionamentos e suas motivações. Escolho não enveredar por essa via, por entender que colocar essa mulher e suas escolhas em escrutínio não é uma estratégia capaz de responder de maneira eficaz a suas demandas, tampouco efetivar os objetivos trazidos em Lei no tocante à erradicação da Violência Doméstica e Familiar.

Conceição e eu nos conhecemos a cerca de duas décadas, época na qual ela iniciou seus trabalhos como faxineira na casa da minha avó. Sua exposição não me foi contada em apenas uma ocasião, mas sim fruto de várias conversas.

Em um destes diálogos, no qual ela manifestou sua vontade de contar sua história, propus a ela que seu caso fosse analisado no presente estudo, ocasião na qual ela prontamente concordou, indicando ainda que gostaria que seu nome real fosse preservado. Decidimos então marcar uma conversa para coletar as informações em sua plenitude.

---

<sup>1</sup> Embora a norma culta não reconheça a forma feminina da palavra “sujeito” no significado empregado de “entidade que tem a capacidade de conhecer, por oposição ao objeto”, escolho utilizá-la a partir da adoção de uma linguagem inclusiva de gênero. Nesta perspectiva, a palavra empregada no feminino releva meu posicionamento teórico em relação ao método epistemológico adotado – o método jurídico feminista. Este tópico será elaborado mais adiante no texto.

<sup>2</sup> Fiz a escolha por utilizar o termo “(ex)companheiro” pois Conceição, apesar de não se referir a ele em termos que indiquem uma relação de afetividade, que seja namorado/companheiro, trata sobre ele no tempo presente, identificando-o como parte de sua vida.

Assim, a partir disso, nosso primeiro diálogo oficial foi gravado, com seu consentimento, para coletar as informações com maior precisão. Conceição foi encorajada a falar livremente sobre sua experiência, havendo poucas interferências da minha parte, na condição de entrevistadora, visando apenas melhor elucidar os fatos.

Esta gravação será discorrida mais adiante, neste trabalho, permitindo a abordagem individualizada dos pontos essenciais, para este estudo, que ela revela.

Posteriormente, notei a necessidade de realizar uma nova entrevista para coletar informações acerca de situações que considere oportunas para complementar o relato inicial. Dessa forma, foi feita uma nova gravação contendo esses complementos que, por sua vez, será exposta no momento oportuno.

Enquanto o nome de Conceição foi mantido, o nome de seu (ex)companheiro foi alterado com o objetivo de manter sua identidade preservada. Em sua substituição, foram utilizadas as iniciais A.S.S.

Por sua vez, o processo penal, que corre na circunscrição judiciária de Santa Maria – DF, foi iniciado há pouco mais de um ano quando da elaboração desse estudo. Assim, o recorte temporal foi delimitado em quatro momentos afim de proporcionar uma melhor análise: (1) o momento pré-processual, a violência e a primeira vez que Conceição chamou a polícia; (2) a denúncia que gerou o processo; (3) o primeiro contato com o judiciário, a primeira audiência; e (4) a segunda audiência.

Cada um desses momentos processuais foi apreciado em um capítulo próprio, nos quais foram desenvolvidas considerações a partir de paralelos entre o relato de Conceição e os autos processuais. O segundo capítulo é o único no qual não foi possível desenvolver tal paralelo, devido à falta de dados oficiais sobre a narrativa de Conceição – motivo pelo qual essa em si também foi abordada.

Como o próprio título releva, são as memórias de Conceição que nos apresentam, por meio de sua fala gravada, as situações de violência doméstica vivenciadas. A partir desse diálogo com a história oral, busco a valorização da visão subjetiva – a visão de Conceição.

Considero que relatos como os dela têm muito a nos ensinar, pois observar a experiência processual a partir da “micro-história” (Marieta<sup>3</sup>, FERREIRA; Janaína,

---

<sup>3</sup> Ao longo do texto fiz a escolha metodológica de incluir o primeiro nome das autoras ao citar suas obras pela primeira vez. Apesar de divergir em parte com as normas da ABNT, decido desta forma para evidenciar os trabalhos produzidos por mulheres. Neste sentido, destaco a escrita da Ísis Táboas (2016) “[...] neste texto, o primeiro nome das autoras é incluído na primeira vez que é citada sua obra. Se o desejo de evidenciar essas produções influenciar negativamente na leitura, digo, parafraseando Helleith Safiotti, que

AMADO, 2001, p. 4) apresenta uma perspectiva única: trata-se de desvendar o conhecimento puro, oriundo da experiência prática.

Já foi dito que a dinâmica processual destacada chegará às leitoras e aos leitores por meio do relato de Conceição. Para fim de investigá-la mais fielmente, o farei mediante a eleição das categorias analíticas de gênero e raça. Este ponto será abordado com maior fundamentação em alguns momentos.

Conceição se lembra muito bem de tudo que passou e ainda passa<sup>4</sup>, e este trabalho se baseia em seu relato, de forma que convido às leitoras e aos leitores a não só conhecerem a história dessa mulher, mas também se lembrarem dela.

## 1. Conhecendo Maria da Conceição

Antes de tudo, convém apresentar-lhes a Conceição: Maria da Conceição é uma mulher negra de 40 anos, faxineira, trabalha desde tenra idade e possui ensino fundamental incompleto. É mãe e reside em Santa Maria com sua filha. Sua mãe e seus irmãos residem próximos a ela.

O estudo de caso gera a oportunidade de observar como o disposto no ordenamento jurídico se manifesta na vida de uma mulher real, ser humano complexo e bem distante do paradoxo do homem-médio criado pelo Direito.

Conceição quer ser ouvida e, assim como a de tantas outras mulheres, sua fala é extremamente necessária.

### 1.1 Contar a história de outra pessoa e os pressupostos de universalização e imparcialidade.

O presente trabalho toma corpo a partir do relato de Conceição. Logo, eu não poderia deixar de me preocupar com a forma como conto sua história.

Assumo que há uma enorme responsabilidade em narrar a história de outra pessoa. Entendo que ao expor o relato da Conceição e ao analisá-lo por meio de uma base teórica que ela mesma não dispõe, existe um certo controle sob a forma como a experiência dessa mulher é recebida e percebida pelas interlocutoras e pelos interlocutores desta mensagem.

---

‘tantos já erraram por motivos diferentes, deformando e detratando a mulher, que não haveria mal maior em tal compensação’

<sup>4</sup> Destaco que até a finalização do presente trabalho o processo não se findou.

Assim, não me parece adequado, nem tampouco honesto, adotar os pressupostos de neutralidade e imparcialidade na análise fática. Eu explico: tais pressupostos foram herdados das ciências naturais, nas quais se buscava a forma e a fórmula imutável, que se concretiza no tempo e no espaço e propõe uma verdade universal.

Entretanto, nas ciências sociais, especialmente no Direito, no qual os sentidos e significados surgem das construções sociais, nos espaços de conflito, o discurso que se pretende imparcial e neutro, na verdade, revela um caráter fortemente conservador, que ao prometer uma visão superior, apartada e não contaminada pelo conflito serve somente à manutenção das relações desiguais de poder.

Linda Alcoff, em *“The problem of speaking of others”*, afirma que não é possível transcender nossa “posição social”, portanto é preciso reconhecer que há um problema em se falar sobre os outros – ou por outros. Esse problema transparece quando reconhecemos que “aquele que fala, a partir de seu contexto e percepções, interfere na forma como o significado e a verdade sobre a história é contada, e sobre quem se fala” (1991, p.7).

A autora aponta ainda que as “posições sociais” nos discursos são epistemologicamente perigosas, uma vez que historicamente o discurso dos socialmente privilegiados em defesa dos socialmente oprimidos resultou diversas vezes no aumento da opressão (1991, p. 7).

E se eu não falar? Se me calar e não contar a história de Conceição? Parafraseando Linda Alcoff, ao enveredar por essa via, eu estaria na verdade abandonando minha responsabilidade política de me manifestar contra a opressão. Logo, rejeito esta possibilidade.

Para lidar com esse dilema, Donna Haraway propõe uma objetividade corporificada, segundo a qual, por meio da localização limitada e do conhecimento localizado é possível nos tornar responsáveis pelo que aprendemos a ver (1995, p. 15). Acerca da objetividade corporificada ou feminista a autora afirma:

“[...] situação nas quais parcialidade, e não universalidade, é a condição de ser ouvido nas propostas de fazer conhecimento racional. [...] são propostas a respeito da vida das pessoas; a visão desde um corpo, sempre um corpo complexo, contraditória, estruturante e estruturado, versos a visão de cima, de lugar nenhum do simplismo” (1995, p. 30)

Assim como Donna Haraway, rejeito também a “visão de cima, de lugar nenhum, do simplismo”, e adoto a “objetividade corporificada” ou “objetividade feminista”

Neste contexto, reconhecendo meus privilégios, assumo o desafio de reproduzir o relato de outra pessoa, sem me apropriar dele, e assim me posiciono de forma direta sobre o tema, a partir de minha posição parcial, de mulher, branca, estudante universitária, graduanda em Direito, interessada e (pre)ocupada com experiência de tantas outras mulheres que vivem situações diversas da minha e o conteúdo que somente suas falas podem revelar.

Como forma de evidenciar o que Débora Diniz (2012, p.9) chama de “subversão dentro da norma” me afasto da pretensão de universalidade e imparcialidade, me posicionando em primeira pessoa e adotando uma linguagem inclusiva de gênero.

Não seria possível questionar as estruturas de poder e permanecer seguindo os métodos que as instituíram (Isis, TABOAS, 2016). Assim, me distancio dos métodos tradicionais e adoto o método jurídico feminista de Katherine Bartlett segundo o qual a análise que desloca a mulher para o centro busca evidenciar – a partir tanto de sua vivência quanto do discurso empregado – as desigualdades de gênero que o discurso genérico tradicional, com sua pretensão de neutralidade e imparcialidade, não seria capaz de revelar.

Existem três momentos neste método: primeiramente “*asking the woman question*” ou seja, perguntando pela mulher; então, o que Katherine chama de razão prática feminista, a análise do caso concreto que parte de suas particularidades como elementos essenciais e só então abre espaço para a incidência de atribuições genéricas; por fim, a formação de consciência, em que a experiência pessoal desta mulher e a teoria aplicada, ao interagirem, revelarão a natureza política presente (BARTLETT, 2011, p. 31).

No caso de Conceição, sabemos quem é esta mulher e em que contexto sua história se insere. Isso não será ignorado. Evidenciei também que o presente estudo será pautado em sua fala. Consequentemente, suas particularidades figuram como elementos centrais desta análise. Espero que, ao fim, a partir do compartilhamento dessa experiência de violência, o caráter político dessas violações seja evidenciado e, assim, possamos contribuir ao menos um pouco para a construção de consciência capaz de lidar efetivamente com as diversas demandas femininas.

## 1.2 Gênero e Raça como categorias analíticas

“A violência simbólica atua de maneira especial sobre a mulher negra”.

Lélia Gonzales (1984)

Dar visibilidade a determinadas opressões significa necessariamente superar a visão de que mulheres sejam um grupo homogêneo.

Embora teorias feministas acerca da violência doméstica coloquem o gênero como categoria central, colocar esta categoria em foco de maneira unidimensional implica em aceitar uma noção de “mulher” marcada por uma experiência uniforme, o que é altamente problemático por ignorar uma multiplicidade de experiências baseadas em raça/etnia, classe, idade, orientação sexual e outras dimensões (Elizabeth, SCHNEIDER, 2000, p. 62).

O caso de Conceição é a história de uma mulher negra em situação de violência doméstica. Assim sendo, para se compreender e interpretar o que ocorreu com esta mulher, entendo ser necessário destacar os elementos raça e gênero como categorias analíticas essenciais que se entrecruzam.

Destaco que aqui entendo “raça” como uma construção social e, portanto, com muito pouca ou nenhuma base biológica<sup>5</sup>.

Dessa forma, as categorias analíticas aqui adotadas, que sejam gênero e raça, são importantes, pois influenciam na maneira como as pessoas tendem a enxergar e tratar os outros e a si mesmos. Como afirma Edward Telles, “a raça é importante porque as pessoas continuam a classificar e a tratar os outros segundo ideias socialmente aceitas” (2004, p. 17).

Kia Caldwell afirma que gênero e raça operam como categorias mutuamente constitutivas da experiência e da identidade (2007, p. 150). No mesmo sentido, Terlúcia Maria da Silva, em seu artigo “Violência contra as mulheres e interfaces com o Racismo: O desafio da Articulação de Gênero e Raça” aponta a importância que a interseccionalidade de gênero e raça tem, como fatores que operam conjuntamente, para se perceber os determinantes de condições de subordinação e submissão a que as mulheres negras estão sujeitas (2013, p. 60).

---

<sup>5</sup> Edward E. Telles, em sua obra “O Significado da Raça na Sociedade Brasileira” (2004) afirma: “Como é consenso na sociologia, raça é uma construção social, com pouca ou nenhuma base biológica. A raça existe apenas em razão das ideologias racistas. No Ocidente, que inclui o Brasil, as teorias científicas do século XIX estabeleceram que os seres humanos poderiam ser divididos em tipos raciais distintos, ordenados hierarquicamente segundo uma ideologia que estabelecia que tais características estavam correlacionadas com os traços intelectuais e comportamentais de uma pessoa. Embora atualmente essas teorias tenham sido desacreditadas pela maioria da comunidade científica, a crença na existência de raças está arraigada nas práticas sociais, atribuindo ao conceito de raça um grande poder de influência sobre a organização social” (p. 17).

Kimberlê Crenshaw define interseccionalidade como “associação de sistemas múltiplos de subordinação” (2002, p. 177). Segundo a autora:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (2002, p. 177)

Segundo destaca Layla Pedreira de Carvalho, a inserção social de uma mulher negra perpassa dois conjuntos de condicionantes que subordinam sua posição no espectro social: ser mulher e ser negra (2013, p. 82).

Nesse sentido, a interseccionalidade entre estes dois eixos de articulação de poder (raça e gênero) revela uma visão muito particular de interpretar o mundo – o que não pode ser ignorado ao entender o relato da Conceição – no contexto da especificidade da violência sofrida por uma mulher negra.

Enquanto as relações raciais constituem uma das temáticas mais tradicionalmente abordadas pelas ciências sociais brasileiras<sup>6</sup> (Bruna, PEREIRA, 2013, p. 16), o gênero como categoria analítica surge das tentativas de feministas contemporâneas em demonstrar que as teorias existentes possuíam um caráter inadequado para explicar as desigualdades existentes entre homens e mulheres. (Joan, SCOTT, 1989, p. 19).

Assim, o gênero se torna campo de definição para indicar que o masculino e feminino não são características inerentes a um indivíduo, mas sim ideias socialmente construídas acerca dos papéis de homens e mulheres.

Joan Scott, em seu artigo “*Gender, a useful category of historical analyses*” define gênero como uma forma de significar as relações de poder (1989 p. 21).

A partir dessa categoria analítica é possível reconhecer as relações assimétricas de poder que permeiam a vida rotineira das pessoas, em especial dessas mulheres que figuram no centro das ações violentas produzidas nos espaços domésticos e afetivos.

---

<sup>6</sup> Apesar disto, Bruna Pereira em sua dissertação de mestrado “Tramas e Dramas de Gênero e de Cor: A Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres Negras” (2013, p. 13) destaca: “nos mais de trinta anos que nos separam dos primeiros estudos conduzidos sobre o tema [violência de gênero] pela academia brasileira, é o silêncio que dá a tônica na abordagem da questão racial: apenas 1% da literatura específica, publicada entre 1980 e 2006, considera as experiências das mulheres negras (BRAGA; NASCIMENTO; DINIZ, 2006)”

Entretanto, assevero que falar de sexismo e racismo vai muito além da soma das duas opressões. Falar da experiência de uma mulher negra, segundo aponta Bruna Pereira em “Raça, Relacionamentos afetivos e a violência doméstica contra as mulheres negras” é muito mais do que a soma de realidades distintas, “mas algo de natureza peculiar, cuja complexidade não pode ser apreendida pelos binarismos típicos dos cânones das ciências sociais” (2012, p. 7).

### 1.3 Marco Legal: Lei Maria da Penha

“Com a criação da Lei Maria da Penha senti-me recompensada por todos os momentos nos quais, mesmo morrendo de vergonha, expunha minha indignação e pedia justiça, para que meu caso, e tantos outros, não fossem esquecidos”

– Maria da Penha, 2012.

Durante décadas, os movimentos feministas e de mulheres vêm apontando a violência doméstica como um importante veículo de subordinação por intermédio do qual se nega às mulheres violentadas igualdade e cidadania. Argui-se que a violência doméstica não é apenas uma ameaça ao direito da mulher de sua integridade física, mas também fere sua autonomia, liberdade e igualdade.

A historiadora americana feminista Linda Gordon, em “*Heroes of Their Own Lives: The Politics and History of Family Violence*” (1990), aponta que a violência doméstica foi um problema que influenciou a pauta dos movimentos pelos direitos das mulheres do século XIX. Por sua vez, Elizabeth Pleck em “*Domestic Tyranny: The Making of American Social Policy Against Family Violence from Colonial Times to the Present*” (1987), sugere ainda que feministas americanas do século dezanove – como Kathleen J. Tierney em “*The Battered Woman Movement and the Creation of the Wife Beating Problem*” (1982) e Liane V. Davis em “*Battered Women: The Transformation of a Social Problem*” (1987) – chegaram inclusive a questionar a natureza da família e apontar melhores opções para mulheres (1987, p. 183, *apud*, SCHNEIDER, 2000, p. 27).

Se a violência ocorrida no íntimo do lar era anteriormente enterrada pela cumplicidade cultural, o progresso trazido pelos movimentos feministas e de mulheres, notoriamente nos avanços conquistados nas últimas duas décadas, deram nome e visibilidade para a penosa experiência de mulheres ao redor do globo. Ainda assim, existe um longo caminho a ser trilhado em direção à erradicação desse tipo de violência.

No Brasil, a conquista jurídica mais marcante da luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher foi sem dúvida a criação da Lei Maria da Penha, uma resposta à ineficácia do Estado brasileiro no enfrentamento das situações de violência contra mulheres.

A Lei 11.340/06, informalmente batizada de Lei Maria da Penha, recebe este nome em homenagem à biofarmacêutica cearense que por vinte anos protagonizou uma verdadeira luta para ver seu agressor – na época seu marido – responsabilizado pela violência perpetrada contra ela.

Do abuso sofrido restaram sequelas, tanto físicas – Maria da Penha ficou paraplégica após receber um tiro nas costas enquanto dormia – quanto psicológicas, experimentadas por ela e pelos filhos do casal.

Devido à demora da Justiça brasileira para dar uma resposta definitiva ao processo de Maria da Penha, uma articulação de movimentos e organizações feministas brasileiras enviou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), onde foi indicada a existência de negligência e omissão do Estado Brasileiro em relação à violência doméstica. Na condenação, recomendou-se que fosse criada uma legislação adequada para este tipo de violência.

Importante ressaltar que a recomendação vinda da CIDH foi um dos elementos de pressão política para a criação de legislação específica sobre a temática, os movimentos feministas brasileiros atuavam em mobilizações e articulações há algumas décadas, produzindo o cenário político adequado para a formação do consórcio de pesquisadoras e militantes que trabalharam pela aprovação da Lei no Congresso Nacional.

Deste longo processo, protagonizado pelos movimentos feministas, construiu-se um projeto de Lei visando inibir, punir e erradicar toda e qualquer violência praticada contra a mulher e assim garantir o respeito, a dignidade, o direito e a justiça a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha, que não trouxe novo tipo penal, mas sim uma importante mudança de paradigma no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, propõe uma visão ampla desse fenômeno, e um enfrentamento a essa violência que invista significativamente na proteção da vítima cumulado com a reeducação do ofensor.

Maria da Penha se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica e familiar, mazela que hoje é a maior causa de morte e invalidez de mulheres brasileiras entre 16 e 44 anos<sup>7</sup>.

## 2. “Eu me lembro muito bem”

Conceição me conta (informação oral)<sup>8</sup> que a convivência com A.S.S. sempre fora conturbada. Cerca de quatro anos atrás ele foi morar na casa dela sem que fosse convidado, foi se instalando e lá ficou, apesar de ter sido expulso por ela diversas vezes.

**Entrevistadora:** Há quanto tempo você e o A.S.S. estão juntos?

**Conceição:** Vai fazer uns quatro anos já.

**Entrevistadora:** Em algum momento você convidou ele pra morar na sua casa?

**Conceição:** Não. Foi acontecendo. ‘Posso tomar um banho aqui?’ Dai vai lá em cima [na casa dele] e pega uma roupa; ‘posso dormir aqui?’ Daí foi indo. Acho que essas coisas aí a gente nem se convida não. Vai indo. Quando fui ver, ele já tava com as roupas tudo dele lá em casa, bíblia, tudo.

**Entrevistadora:** Você sabe quantas vezes você já expulsou ele da sua casa?

**Conceição:** Muitas. Não tem nem quantas vezes. É praticamente de duas a três vezes por mês.

Além da violência inerente em ter esta presença imposta em sua casa, Conceição também sofre outras violências cotidianas. Segundo me conta, ele não a deixa atender o próprio celular, regula o que ela assiste na televisão, ligando o som (que também é dela) bem alto para que ela não consiga escutar seu programa favorito. Além disso, A.S.S. já furtou três celulares seus, um tênis e R\$100,00 de sua carteira. Ainda em determinada ocasião, irritado por não ter a atenção de Conceição, chegou a quebrar todos os cartões de crédito dela.

Embora a polícia tenha sido chamada quando A.S.S. arrombou a janela da Conceição para entrar em sua casa, naquela ocasião nenhuma denúncia foi oferecida – não por falta de vontade da ofendida, mas porque a polícia afirmou que não haveria nada que poderia ser feito.

---

<sup>7</sup> Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

<sup>8</sup> Como já foi explicado, Conceição me concedeu duas entrevistas que foram gravadas. Apenas por uma questão didática, para manter a coerência de seu relato, as entrevistas não foram reproduzidas em sua integralidade no decorrer do trabalho. Apesar de terem sido transcrita da maneira mais fiel possível, corrigindo apenas alguns erros de concordância para atribuir fluência ao texto, as passagens transcritas respeitam a ordem cronológica dos fatos e se restringem aos momentos anteriormente assinalados, quais sejam: (1) o momento pré-processual, a violência e a primeira vez que Conceição chamou a polícia; (2) a denúncia que gerou o processo; (3) o primeiro contato com o judiciário, a primeira audiência; e (4) a segunda audiência.

Esta entrevista na íntegra encontra-se no ANEXO 2 desta Monografia.

Foi um dos roubos de celular que gerou a denúncia base do processo aqui analisado.

Neste momento, gostaria de abrir espaço para reproduzir a fala da Conceição, para que seja sua própria voz contando sua história:

**Entrevistadora:** Então me conta, o que o A.S.S. é seu?

**Conceição:** Ah, hoje eu não sei nem o que o A.S.S. é meu, ele dorme lá em casa, quando me dá a doida eu pego as coisas dele e levo pra casa da mãe dele, mas eu expulso mais do que ele fica, então eu não sei o que ele é meu, acho que ele é meu *karma*.

[...]

Quando ele tá 'bom', ele se cuida. Não incomoda ninguém. Mas se ele tiver bêbado, é difícil. Só que em um mês, quem nem eu falei pra juíza, ele deve passar só uns três dias sem estar bêbado.

Você acredita que quando ele está sem beber, ele é muito mais enjoado do que você como mulher. Ele mesmo faz a unha dele, ele tira a sobrancelha, o sapato dele é tudo limpinho, as roupas tudo limpinha, lavadinha, passadinha.

Se você ver o homem sem beber, você fala que não é aquele que você viu uma semana atrás. A mãe dele diz que ele é mais limpo do que muitas mulheres. Toda hora lavando a mão... mania de lavar a mão.

Quando eu conheci ele, pensei: agora que eu tirei a sorte grande. Todo limpinho, arrumadinho, tênis, tudo. A vizinha lá de casa, que tava morando de aluguel, queria ficar com ele, mas eu pensei: 'tá bom que eu que vou pegar primeiro.' Devia ter deixado ela ficar com ele, mas eu não queria namorar não, queria só ficar.

Eu sabia que ele já tinha batido na minha amiga. Roubou tudo de dentro da casa dela. Tudo, tudo, até alimentação ele levou. Eles moravam junto, né?

O problema de A.S.S. com o uso de entorpecentes e de álcool é conhecido por Conceição e por todos a sua volta. Segundo as irmãs de Conceição, A.S.S. precisa de tratamento. De acordo com a mãe dele, ele iniciou o uso de drogas e álcool com sete anos de idade.

Já fomos para o Alcoólicos Anônimos. [Ele diz] 'Ceição, me ajuda. É do AA que eu preciso'. Tudo bem, vamos. Eu chego cansada, tu pode ver que meu nome tá na lista de presença do AA, se tu procurar. Direto: 'Vamos pro AA?', 'vamos pro AA'. Se você olhar, eu presto muito mais atenção do que ele nas palestras que estão sendo dadas, que eu não preciso porque eu não tenho problema nenhum com álcool nem com droga. Ele senta. Você percebe que ele não está ali. Eu que não tenho nada disso, tô centrada naquilo ali.

É o que eu falo pra ele: 'eu não vou mais te chamar. Vou deixar pra quando você quiser ir'. Porque eu que forço ele ir. Falo 'Bora pro AA, bora bora pra reunião'. Daí ele vai sem querer. Com o tempo eu passei a ver que não sou eu que tenho que chamar ele pro AA. Tem que ser dele, porque não tá resolvendo. Ele chega do AA e vai beber. Eu chego do AA cansada e vou dormir, porque eu trabalho o dia todo, chego cansada e ainda enfrento duas horas de AA, porque são duas horas lá de reunião. Aí, eu parei de chamar.

Cancelei AA, expulsei ele de casa.

Expulso ele lá de casa. Aí ele me liga: 'agora eu percebi que não preciso de AA. Eu preciso de me internar'. Eu digo: 'Tu quer se internar?'. Ele diz 'eu quero me internar, mas preciso que tu me ajude. Tô descendo aí pra tu me dar uma força'. Boto gasolina no carro do meu cunhado. Levo A.S.S. pra clínica. Levei ele num domingo. Quando deu na quinta-feira A.S.S. me liga: 'não é de clínica que eu preciso. Eu preciso é de Deus'.

Eu vou. Me enfurno de corpo e alma na igreja evangélica, para apoiar o A.S.S..

[...]

Tudo que você imaginar que ele fala pra mim, que agora é a última chance dele, que ele quer fazer para eu não largar dele, é assim.

[...]

Isso tudo eu já tentei. Todas as vezes é assim. Ele quer voltar lá pra casa, ele inventa uma internação, uma Igreja, o AA. É só pra voltar. Depois que volta, dois, três dias no máximo, não passa disso, tá bebendo de novo.

Sobre a primeira vez que as ações de A.S.S. levaram Conceição a chamar a polícia, ela explica:

A primeira ocorrência comigo foi quando ele roubou meu Mizuno, o tênis que meu irmão me deu, daí eu expulsei ele de casa, levei as roupas dele pra casa da mãe dele e ele foi embora. Mais tarde ele voltou, eu já estava dormindo, a porta estava fechada e ele arrombou a janela, e entrou pra dentro. Eu liguei pro 190 e chamei a polícia.

Veio uma viatura com dois PMs, eu falei pra eles o que tinha acontecido, mostrei a janela que ele tinha arrombado e eles me perguntaram se ele era usuário de droga, daí eu falei pra eles que ele era usuário de droga e ainda era alcoólatra, foi aí que um dos policiais falou pra mim que ‘não dava nada não’, que ‘esse tipo de gente é assim mesmo’, que ‘se prenderem ele hoje, amanhã ele ia tá solto’, eles falaram que iam dar uma voltinha na viatura pra ver se achavam ele, eu até falei onde ele ficava bebendo com o pessoal, mas os policiais foram embora e não deu em nada, nem me levaram pra delegacia.

A atitude dos policiais teve duas consequências práticas bastante óbvias: primeiramente o problema de Conceição não é resolvido – dias mais tarde A.S.S. se instala novamente na casa dela –; e em segundo lugar não existem registros oficiais da invasão de domicílio cometida pelo (ex)companheiro de Conceição.

A ausência de registros oficiais anda de mãos dadas com a subnotificação da violência doméstica, o que por si só dificulta a percepção e o reconhecimento desta vivência.

Dada a ausência de registros para fazer a relação entre a fala de Conceição e a percepção do Estado – o que é feito nos outros pontos deste trabalho –, por meio dos registros legais, parto diretamente para a análise dos pontos intrigantes deste relato.

## 2.1 A vulnerabilidade da mulher negra

“[...] o entendimento popular da violência apoia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como o verdadeiro e o único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. Observa-se que apenas a psíquica e a moral se situam fora do palpável”

– Heleieth Saffioti, 2011.

O problema da violência doméstica é um fenômeno social que se manifesta no mundo todo. Apesar de ser conhecida em muitas culturas ao longo da história, este tipo

de abuso hoje denominado “violência doméstica”, termo utilizado para identificar o tipo de violência exercida dentro do contexto de relações afetivas, durante muito tempo não só não existia no vocabulário jurídico como não possuía qualquer reconhecimento legal.

A violência doméstica faz parte de um contexto maior de discriminação de gênero. No Brasil e no mundo, constata-se que as maiores vítimas desse tipo de violência são mulheres, vítimas de uma cultura patriarcal que se manifesta na opressão cotidiana.

O gênero influenciou diretamente na estrutura familiar e na distribuição desigual de poder que até hoje propicia a violência (GORDON, 1990, p. 849). O privilégio masculino e a noção de que o pai tinha o direito de dominar o espaço doméstico com sua autoridade, cabendo à mulher, no papel de obediente e submissa, arcar com as responsabilidades do lar e da manutenção da família, naturalizava e conseqüentemente invisibilizava as opressões que tinham como palco o ambiente doméstico e as relações intrafamiliares.

Tal constatação, para muito além da teoria, gerou a necessidade de legislações e acordos internacionais específicos para o enfrentamento desse tipo de violência que evidenciassem a indispensabilidade de uma quebra de paradigmas de discriminação de gênero.

Ainda que a expressão “violência doméstica” nos permita antecipar os agentes da agressão, não define essencialmente os vetores dessa agressão. Neste contexto, destaco fragmento da escrita de Heleieth Saffioti em “Contribuições Feministas Para o Estudo da Violência de Gênero”:

Ocorre que a sociedade não é apenas androcêntrica, mas também adultocêntrica. Estas duas características caminham juntas, pelo menos nas sociedades urbano-industriais da atualidade. A violência contra mulheres, não obstante incluir mulheres em todas as idades, exclui homens em qualquer etapa da vida. Admite-se esta afirmação como justificativa da opção pela nomenclatura violência doméstica. Entretanto, há agressões codificadas como crimes, que só podem ser perpetradas por homens, como é o caso do estupro<sup>9</sup>. Embora os crimes de natureza sexual não sejam monopólio de homens, estes constituem entre 97% e 99% dos agressores. A violência doméstica não especifica o vetor da agressão, embora seja muito mais raro que mulheres agridam física e sexualmente homens do que o oposto (2001, p. 134)

Ressalto que, devido aos elementos essenciais do caso em análise, e por razões metodológicas anteriormente explicadas, inclusive pela adoção da Lei Maria da Penha

---

<sup>9</sup> Destaco que com a reforma penal feita pela Lei n. 12.015/2009 o tipo penal estupro foi recodificado para englobar condutas anteriormente previstas no tipo penal “atentado ao pudor”. Na redação original do Código Penal de 1940, o crime de estupro era previsto como “art. 213 – constringer mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, após a reforma de 2009, a redação do crime de estupro passou a prever: “Art. 213 – Constringer alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Desta forma, atualmente, o Código Penal reconhece que este ato pode ser perpetrado tanto por homens quanto por mulheres.

(Lei n. 11.340/2006) como marco legal, o contexto do presente trabalho é a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Aos olhos da sociedade brasileira, ditados populares revelam a forma como essas opressões eram – e, algumas vezes, ainda são – identificadas: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

É dizer ao observador: vire para o lado. Isso não lhe interessa. Não é problema seu. Ou seja, abusos que tomem lugar no espaço reservado dos relacionamentos afetivos são tão profundamente íntimos que não merecem a atenção de mais ninguém – nem dos parentes, nem dos amigos, nem dos vizinhos, muito menos do Estado.

De fato, a violência que ocorre dentro do espaço de afetividade é essencialmente íntima, ferindo mulheres no âmago do seu ser, mas ao mesmo tempo é tão profundamente política que sim, a colher deve ser metida.

Assim, a bandeira “O Pessoal é Político” passou a ser levantada pelos movimentos feministas nos anos 70 e 80, na contra corrente com o pensamento dominante que invisibilizava a problemática da violência doméstica.

Embora seja nítido que a violência de gênero é uma adversidade enfrentada por mulheres de todas as raças e condições socioeconômicas, seria ingênuo não considerar que o coletivo mulheres não corresponde a um conjunto homogêneo, e que algumas vulnerabilidades impõem especificidades importantes a este tipo de violência.

Estatísticas internacionais apontam que no Brasil a taxa de feminicídios é a quinta maior do mundo correspondendo a 4,8 para 100 mil mulheres. (Mapa da Violência, 2015)

Neste contexto, destaco as informações da pesquisa “Dados da Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil” (IPEA, 2013), sobre as taxas de feminicídios e perfil das mortes de mulheres por violência no Brasil e nos Estados, segundo a qual, do total de mortes por feminicídio, 61% foram de mulheres negras, sendo elas as principais vítimas em quase todas as regiões do país<sup>10</sup>.

Da mesma forma, o “Mapa da Violência Doméstica 2015: Homicídio de mulheres no Brasil” considerou necessário atualizar os mapas anteriores para abordar também a cor<sup>11</sup> das vítimas.

A partir da coleta de dados sobre a cor das vítimas, se tornou evidente a crescente vitimização das mulheres negras. Segundo aponta o referido estudo, o número de

---

<sup>10</sup> De acordo com a pesquisa, somente no sul do país apresentou-se dado diverso.

<sup>11</sup> Segundo informa o estudo (p. 29), nos Mapas da Violência são utilizadas duas categorias para raça/cor da população: branca e negra, sendo esta última resultante da somatória de pretas e pardas.

feminicídios<sup>12</sup> de mulheres brancas caiu de 1.747, em 2003, para 1.576 em 2013, entretanto, no tocante às mulheres negras, as taxas aumentaram de 1.864 em 2003 para 2.875 em 2013 revelando um aumento de 54,2%.

Ao falar da violência feminicida, os dados do Mapa revelam que a população negra é a vítima prioritária desse tipo de violência no país e, assim como os índices acima demonstram, a violência contra mulheres brancas tende a cair, enquanto as taxas relativas às mulheres negras se agravam.

O Mapa da violência chega a apontar como perfil preferencial das mulheres vítimas de feminicídio o das meninas e mulheres negras (2015, p. 73).

Nesse contexto, é necessário questionar: por que as políticas de enfrentamento à violência doméstica não são tão adequadas para as mulheres negras quanto o são para as mulheres brancas?

Ora, essas estatísticas revelam a verdade óbvia: dados acerca da violência contra mulheres que são considerados em apartado dos contextos peculiares dessas mulheres ignoram estruturas sociais de opressão que criam e sustentam maiores vulnerabilidades.

A partir dessa desatenção são geradas políticas de enfrentamento à violência incapazes de serem estendidas a todas as mulheres. Somente com reconhecimento da interseccionalidade de outros eixos de poder poderão ser construídos novos indicadores sociais que propiciarão novas abordagens.

Acredito que este panorama será de grande auxílio para compreender a situação particular de Conceição.

O objetivo das leis de enfrentamento à violência contra a mulher, juntamente com todos os acordos internacionais que ratificam a eliminação de todas as formas de discriminação e violência de gênero<sup>13</sup>, não se concentra apenas nas mulheres brancas.

Ao passo que o decréscimo dos números que expressam a violência doméstica contra mulheres brancas deve ser reconhecido, o aumento da violência contra as mulheres negras é um grande alerta vermelho para a asseguaração dos direitos humanos das mulheres.

## 2.2 Acionando a polícia e a representação social da mulher negra

---

<sup>12</sup> No texto original da pesquisa, fala-se em “homicídio de mulheres”. Partindo de uma linguagem inclusiva de gênero, acredito que seja mais adequado substituir este termo por feminicídio.

<sup>13</sup> Em especial, destaco a Convenção de Belém do Pará (1994) para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW, 1979), juntamente com suas observações e recomendações feitas em 2012; e o Relatório de acesso à justiça para as mulheres vítimas de violência nas américas (CIDH/OEA, 2007)

Mais do que saber que sofre violência, Conceição se sente violentada. Nas coisas cotidianas – que eu não ousaria classificar como ‘pequenas’ – como não poder atender seu próprio celular.

Mesmo assim, hesita em pedir ajuda. Não quer que os vizinhos saibam, não quer chamar os irmãos por medo de piorar a situação<sup>14</sup>, e com muito custo, após ver frustradas todas suas tentativas de expulsar o A.S.S. de dentro da sua casa, ela se rende e chama a polícia, somente pra escutar que “não há nada que possa ser feito”.

Na perspectiva de Conceição, a polícia não é confiável. Mais tarde, na entrevista, ela me conta que demorou para chamar a polícia porque tinha vergonha de ter uma viatura na porta da casa dela e que sentia que os policiais eram muito despreparados em seu trato com a comunidade, antecipo:

**Conceição:** Por Deus do céu, demorei tanto pra ligar por vergonha de ter polícia na porta da minha casa.

**Entrevistadora:** Você confia na polícia?

**Conceição:** Não. Eles são muito despreparados pra lidar com a gente. Se quando eu chamei, resolveu o que? No final eu tive uma viatura lá na porta de casa, perguntas que eles [os policiais] não tem que estar sabendo. Se você tá sofrendo violência doméstica você primeiro tem que estar falando pro policial o que ele usa, o que ele usa, o que ele faz, então quer dizer que ameniza o que ele faz comigo se ele for usuário de droga? Se ele for um usuário de droga ele pode te bater? É assim que funciona a justiça? Ta lá, se ele foi usuário de droga, alcólatra então você pode apanhar?

O que eles fizeram por mim? E se fosse o caso dele voltar, me matar, fazer alguma coisa séria, teria resolvido eu ligar pro 190? No outro dia teria aparecido na TV a minha ligação, que eu liguei pro 190, porque é isso que acontece, a maioria das reportagens que você vê é porque a mulher prestou queixa, mas resolver, resolveu o que? O Ministério Público em si que é pra proteger a gente, resolveu o que eu ligar pra eles? Resolveu só eles saberem da minha vida e os vizinhos saberem, se é pra ser assim, prefiro sofrer calada.<sup>15</sup>

A demora em chamar a polícia denuncia a baixa confiabilidade que as mulheres negras têm acerca das autoridades policiais. Conceição não está sozinha em sua experiência.

A doutora em Serviço Social Marlise Vinagre, em pesquisa acerca do impacto da violência na vida das mulheres negras, destaca que é comum que estas mulheres em situação de violência sintam culpa ou vergonha, o que muitas vezes as leva a sofrer seus dramas isoladamente.

---

<sup>14</sup> Entrevista na íntegra no anexo II desta monografia, página 71.

<sup>15</sup> Este relato aparecerá no capítulo 4.

Por outro lado, o silêncio delas também revela o descrédito na capacidade do poder público de atuar para efetivar o enfrentamento da violência que elas vivenciam (Marlise, VINAGRE, 2008, p. 18).

O resumo do informe Estudos Multipaís da OMS sobre a saúde da mulher e a violência doméstica, ao indagar ‘Para quem as mulheres contam?’ percebeu que 80% das mulheres brasileiras afirmaram que contaram primeiro para parentes e amigos e as 20% restante decidiram não contar a ninguém (2005, p. 22).

A pesquisa revelou também que poucas mulheres haviam procurado figuras de autoridade, sejam a polícia ou líderes de sua comunidade, como líderes religiosos. Nesse contexto, é mais provável que uma mulher que sofreu violência procure outra mulher que também sofreu violência. Ainda, caso acione redes de proteção, as mais procuradas são as redes informais, ao invés de serviços oficiais.

Além de todas as estatísticas e desconfianças, para Conceição paira a sua própria experiência desagradável com a polícia, ocorrida em um passado não tão distante em sua vida.

Segundo me relata (informação oral)<sup>16</sup>, em 2009, ela e seus irmãos escutavam música alta no som do carro, de madrugada, na frente de casa quando Conceição decidiu entrar em sua residência para dormir.

Passadas algumas horas, seus irmãos continuavam com o som em alto volume, o que provocou que um dos vizinhos, descontente com o barulho, chamasse a polícia. Assim, naquela manhã, Conceição não se recorda se acordou por conta da movimentação ou se foi acordada por sua filha, mas ao sair de sua casa se deparou com seus irmãos algemados e sendo agredidos.

Nesse momento, Conceição indagou aos policiais o que ocorria ali, e disse que se era proibido ligar o som na rua, que eles poderiam ligar o som dentro da casa já que já havia amanhecido. Em sua fala ela destaca que não chegou a atravessar o portão da casa quando a polícia, em uma flagrante violação dos direitos dessa mulher, entrou em sua residência, onde ela também foi agredida, algemada e levada para a delegacia.

Ao chegar na delegacia seu irmão mais velho conseguiu se desvencilhar das algemas e fugir, o que agravou os ânimos dos policiais que responderam detendo todos eles.

---

<sup>16</sup> Esta fala fez parte da segunda gravação realizada. Considero importante citar este episódio aqui, para que fique evidente às leitoras e leitores que sua experiência com a atuação policial já era marcada pela violação de seus direitos. A entrevista na íntegra se encontra no ANEXO 3 desta monografia.

Foi assim que Conceição passou o dia inteiro na delegacia, das 6h30 da manhã às 6 horas da tarde e respondeu processo por perturbação do sossego e desacato. Quando manifestou para a advogada contratada sua vontade de denunciar o policial que a agrediu, recebeu como resposta que “não se repara o mal com o mal”.

Diante disso, não é difícil perceber como chamar a polícia não parece a solução mais adequada para essa mulher. Assim, durante muito tempo ela se manteve calada – para utilizar suas próprias palavras.

A polícia, como braço armado do Estado, deveria estar a serviço da população e de sua proteção. Entretanto, a violência policial não parece ser novidade, notadamente direcionada à população negra da periferia.

Aqui eu gostaria de destacar dois dados importantes: primeiramente o obtido pela Anistia Internacional no Brasil, que denuncia um “genocídio silenciado” dos jovens negros, uma vez que em 2012, 30 mil jovens foram mortos no Brasil, sendo 77% deles negros; em segundo lugar, o apontado pelo Fórum de Segurança Pública de 2014<sup>17</sup>, que ao pesquisar acerca da letalidade da atuação policial, verificou que as Polícias Cíveis e Militares foram autoras das mortes de pelo menos 11.197 pessoas entre 2009-2013. A partir desses dados, o Fórum denunciou a atuação da polícia brasileira como abusiva em sua força letal.

Os panoramas traçados revelam uma drástica realidade para a população negra, onde o “genocídio silenciado” e a atuação violenta da polícia caminham lado a lado.

Curiosamente, no site eletrônico da polícia do Distrito Federal, uma matéria de outubro de 2016 informa que a polícia militar intensificou o policiamento em Santa Maria (cidade onde Conceição reside). Na reportagem, o Comandante do 26º Batalhão afirmou que “só o fato de a polícia estar presente faz com que a população se sinta mais segura e o criminoso fique com medo”.

Nessa relação população *versus* bandido, segurança *versus* medo, questiono-me quem é visto como legítimo membro da população e quem é visto como bandido.

É fato que a violência doméstica ocorre em um complexo contexto de afetividade. Assim, o medo de represália policial contra os homens negros também pode ser um fator que influencie as mulheres negras a não denunciar seus companheiros negros.

---

<sup>17</sup> O Fórum coletou dados durante os anos de 2009 e 2013, publicando as informações extraídas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014.

Não é incomum que, assim como Conceição, outras mulheres, especialmente as mulheres negras, tomem para si a responsabilidade de se defenderem sozinhas das agressões, sem acionar redes de ajuda.

A pesquisadora Bruna Pereira, em seu artigo “Raça, relacionamentos afetivos e a violência doméstica contra as mulheres negras” assevera que para as mulheres negras, o recurso à polícia, vizinhos, amigos ou parentes só ocorre em último caso, sendo muito mais comum o relato de que se defendiam sozinhas, retribuindo fisicamente a agressão (2012, p. 22).

Neste artigo, a autora aponta uma especificidade bastante interessante a respeito dos relatos das entrevistadas<sup>18</sup> que considero pertinente compartilhar: em sua pesquisa, foram encontradas diferenças entre os relatos das mulheres pretas e pardas que refletem duas representações distintas da mulher negra.

As ofensas proferidas contra as mulheres pardas mostraram-se direcionadas a sua sexualidade e fidelidade, ao passo que as mulheres pretas de classe mais baixa eram ofensivamente chamadas de “preguiçosas” e “pouco dadas ao trabalho”. Ainda assim, são vistas como “brutas” e “dotadas de uma força física bestial” que as relaciona com a animalidade.

A partir daí é possível observar a representação social das mulheres pretas como “burros de carga” (PEREIRA, 2012, p. 18), ou seja, no imaginário social são aquelas que por obrigação levam tudo nas costas.

Tal constatação anda de mãos dadas com um ditado popular antiquíssimo que dizia “a branca é pra casar, a mulata é pra fornicar e a preta pra trabalhar”<sup>19</sup>. Ao que parece não estamos tão distantes da Casa Grande e Senzala.

No que se refere à resposta da agressão com outra agressão, como forma de fazer cessar a violência doméstica, há uma relação direta com a representação da mulher negra no nosso imaginário social. Nesse sentido, destaco do artigo de Bruna:

Dando-se a socialização dos indivíduos dentro de parâmetros sociais que estabelecem sentidos, inclusive, para a identidade pessoal, é possível que as mulheres pretas (principalmente, quando pobres) se deem conta de que dificilmente serão protegidas por outras pessoas ou instituições e que, então,

---

<sup>18</sup> Segundo a autora explica, para serem entrevistadas foram selecionadas 15 mulheres que se autoclassificaram como negras, ou seja, socialmente marcadas pelos traços fenotípicos das afrodescendência: negras, pretas, pardas, mulatas, morenas. Todas as entrevistadas relataram ter vivido experiências de violência doméstica e/ou intrafamiliar.

<sup>19</sup> Gilberto Freyre, em Casa-grande & Senzala (1933) expõe este ditado corriqueiro no Brasil patriarcal acerca das mulheres e seus diferentes papéis naquela sociedade; papéis estes baseados em sua cor.

internalizem a necessidade de protegerem a si próprias – inclusive nas situações de violência doméstica e intrafamiliar (p. 22)

Ainda sobre a representação social das mulheres negras, Evelyn White afirma que a mulher negra é colocada em uma situação dicotômica, onde é ao mesmo tempo sofredora e guerreira, o que serve para mantê-las passivas e confusas em relação à violência (*apud* Jackeline, ROMIO, 2013).

Conceição, à sua maneira, demonstrou estar ciente disso; e os efeitos dessas representações são sentidos por ela de maneira muito intensa. Em meio à vergonha que sente e ao sentimento de que deveria se virar sozinha, a opção mais drástica e menos desejada é a de acionar a polícia, que, por sua vez, é percebida como violenta e não confiável.

Foi então que, ao ter sua janela arrombada, Conceição chegou ao seu limite e chamou a polícia.

O que sua história nos releva é que ela passa por cima de seus constrangimentos – seja da vergonha dos vizinhos verem uma viatura na porta de sua casa, seja de revelar para homens estranhos alguns detalhes da sua intimidade – e, como resultado, vê somadas a sua experiência mais desconfiança àquela já existente, resultando em um sentimento ainda mais intenso de desamparo e descrença.

Acredito que o sentimento de vergonha experimentado por Conceição também reflita uma quebra de expectativas de sua parte, que acreditava que a única capaz de resolver sua situação seria ela mesma, sem envolver nenhuma ajuda externa.

Resta revelada uma grande falha das nossas instituições públicas. Apesar de haver algum incentivo para que as mulheres denunciem as violências sofridas no âmbito doméstico e intrafamiliar, persistem histórias como a da Conceição, onde esta problemática simplesmente não recebeu a devida consideração.

### 3. A denúncia que gerou o processo

Após o episódio anteriormente narrado, não tardou para A.S.S. aparecer novamente na casa de Conceição, pedindo abrigo, comida e apoio para se tratar da dependência do álcool.

Conceição conta:

Passados uns três, quatro meses, acho que foi isso porque ele [o A.S.S.] não fica muito tempo sem aprontar, ele foi e roubou meu celular. Meu celular

novinho, que eu tinha acabado de comprar, faltavam ainda umas prestações pra pagar. Eu fui na casa dele e ele já tinha vendido o celular pro sobrinho dele.  
[...]

Vendeu por 50 reais e o menino queria [me vender por] 150 [reais]. Falei com a mãe dele [de A.S.S.] e ela disse que não gosta dessas coisas então era pra chamar a polícia. Eu nem queria chamar, a mãe dele que insistiu.

Eu liguei pra polícia e veio os policiais civil, algemou eles e levou pra delegacia. Chegando na delegacia o policial civil me atendeu, esqueci o nome dele, e ele foi me perguntando se eu sofria violência doméstica com ele, aí eu fui contando o que acontecia.

**Entrevistadora:** O que acontecia?

**Conceição:** Falei que ele não me bate, mas em compensação me chama de burra, aí que raiva. [...]. Eu contei também que eu tinha acabado de fazer uma cirurgia, tinha acabado de tirar o útero, e ele ficava apertando onde foi feita a cirurgia e dói pra caramba, e ele, o A.S.S., acha que isso não é violência doméstica, mas eu acho sim que isso seja violência. Relatei também pro policial, mas daí o policial me perguntou novamente ‘ele te bate?’. Não, me bater em si ele não me bate, expliquei tudo que acontece, o que ele me faz e que era o terceiro celular que ele tinha me roubado, e roubado o meu Mizuno também. Aí ele me mandou pra outra moça pra explicar tudo de novo, expliquei tudo que acontecia, que ele apertava minha cirurgia e que já tinha chamado polícia pra ele, que eles [os policiais] falaram que era normal usuário de drogas fazer o que faz. No dizer dele primeiro quer saber o que ele faz, e nem me levaram na delegacia e nem nada, foram embora

Sobre esta experiência, Conceição continua:

A moça me ligou da delegacia e disse ‘olha dona Maria da Conceição, não deu violência doméstica. Vocês estão sendo chamados lá para resolver o caso do celular’.

[...]

Como que o A.S.S. ter entrado na minha casa, roubado minhas coisas, vendido meu celular, e ainda por cima me chamar de burra o tempo todo não é violência doméstica? No meu ponto de vista, é violência doméstica sim. Eu trabalhei pra pagar tudo que eu tenho na minha casa. Olha, eu nunca precisei de A.S.S. pra nada. Ele nunca me deu nada.

### 3.1. O processo

Para uma melhor compreensão dessa dinâmica, considero necessário observar, por sua vez, como o Estado enxerga Maria da Conceição – essa mulher que possui nome e sobrenome. Para tal, proponho uma leitura a partir do processo, analisado segundo a ordem cronológica estabelecida anteriormente.

O processo é antes de tudo o meio pelo qual o Estado dirime os conflitos de interesse que são levados a sua apreciação. É por meio dele que o Estado avoca a tarefa de administrar a justiça restaurando a ordem pública quando violada (TOURINHO FILHO, 2007, p. 6).

Segundo depreende-se dos autos, Conceição compareceu à trigésima terceira delegacia de polícia no dia 6 de agosto de 2015 para comunicar o furto de seu celular,

ocasião na qual manifestou o desejo de representar contra seu (ex)companheiro, A.S.S., cuja autoria do furto era conhecida.

De acordo com o termo de declaração de Conceição, colhido na delegacia, menciona-se que ela se relacionou com A.S.S. durante dois anos e, após o término do namoro, A.S.S. continua a procurá-la na tentativa de reatar o relacionamento amoroso, passando a incomodá-la e a intimidá-la com sua aproximação, uma vez que ele é usuário de droga e alcoólico. Segundo consta da declaração, Conceição asseverou que seu (ex)companheiro é uma pessoa agressiva, porém nunca a agrediu fisicamente apesar de constantemente lhe proferir ofensas verbais. Por fim, informa que é o terceiro aparelho de celular que A.S.S. lhe subtrai, sendo que o faz para comprar drogas.

Percebe-se que, nesse ponto, várias partes importantes do relato de Conceição foram ignoradas. É genericamente mencionado que A.S.S. a “incomodava”, mas nada é dito sobre o fato de que ele invadia a residência de Conceição e ali forçava sua presença, nem sequer que ele já quebrara uma janela na tentativa de adentrar à casa, ocasião na qual a polícia foi chamada.

Consta dos autos que foram requeridas medidas protetivas de urgência, quais sejam: (I) Proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; (II) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e (III) proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

Tendo em vista que as medidas protetivas têm caráter de urgência, é imperioso que sejam rapidamente apreciadas. Nesse processo não foi diferente. No dia seguinte, a Excelentíssima Juíza do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santa-Maria, decidiu pelo indeferimento das medidas pleiteadas.

Da decisão lê-se e eu grifo:

**“Diante dos fatos relatados na Delegacia, forçoso se reconhecer que, até o presente momento processual, ainda resta insubsistente o pleito das medidas protetivas formulado pela vítima, inexistindo elementos suficientes que determinem o seu deferimento.**

[...] reconhece-se que tais alegações, numa perspectiva sumária, não conseguem imprimir a solidez fática a determinar a necessidade de deferimento das medidas protetivas pretendidas, haja vista que a cognição até então realizada, limita-se, tão somente, aos poucos elementos colhidos no procedimento policial, efetivado, como cediço, sem contraditório e simplesmente sob as assertivas unilaterais da parte requerente.

[...] A aproximação e o contato entre a vítima e o companheiro se deu com o consentimento da requerente, **não existindo relatos de que o acusado tenha investido em ações agressivas contra a requerente.**

**Não há também qualquer indício de que exista, de fato, uma situação de vulnerabilidade em desfavor da vítima,** que suscitasse a necessidade de proteção especial regida pela Lei 11.340/2006, sendo que ambos vivem em locais distintos, **podendo-se concluir, por ora, e a partir dos relatos fornecidos pela própria vítima, que o contato e a proximidade entre os envolvidos dependerá somente de sua anuência.**

[...]

Em suma, não há indicativo de que a ofendida esteja em situação de risco iminente”

Especulo se, em posse de informações mais completas acerca da situação de Conceição, a Excelentíssima Juíza não teria proferido uma decisão diferenciada que culminasse no deferimento das medidas protetivas.

Também apresenta especial relevância a negativa do Estado em assumir a responsabilidade por garantir a segurança desta mulher independente de sua avaliação sobre a anuência da ofendida em manter contato com o agressor.

Como não deixaria de ser, a inquietação gerada ante esse fato será analisada mais detalhadamente em um momento seguinte.

Após instaurado o inquérito, A.S.S. foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 155, caput do Código Penal c/c artigo 5º, III e 7º IV da Lei 11.340/06, qual seja, furto combinado com violência patrimonial em relação íntima de afeto.

### 3.2 E então, é violência doméstica ou não é?

A razão prática feminista, em Katherine Bartlett, já abordada anteriormente, nos informa que os elementos concretos da violência cotidiana sofrida por Conceição devem pautar a compreensão de sua situação. Assim, a fala de Conceição deveria ser o elemento primário desse processo, na medida em que, por meio dela, temos contato com a violência vivida.

Não basta saber o conceito de violência doméstica, nem estatísticas de quantas mulheres são parte nesta trágica história. É evidente que tudo isso tece o panorama necessário para direcionar políticas públicas eficientes, mas é necessário também olhar para as mulheres atrás dos números, dados e estatísticas.

Conceição é categórica ao afirmar: “Pra mim isto é violência doméstica sim”.

Assevero que, quando colhiam seu depoimento na delegacia, ao informar que seu (ex)companheiro nunca a agredira fisicamente, Conceição estava respondendo à pergunta “Ele te bate?”. Em um momento anterior ela havia informado que nunca apanhou de

A.S.S., mas ele apertava suas cicatrizes de uma cirurgia recente. Segundo me explicou na entrevista, A.S.S. não considerava que isso fosse violência, mas ela sim – ela sabia que aquele ato desferido contra seu corpo era um ato de violência.

Assim como Conceição, considero que esse ato corresponda sim a uma violência física, e que a própria negativa de A.S.S. acerca da lesividade de seus atos reforça a ofensividade desta agressão.

Em determinado momento da entrevista, quando falávamos da consciência acerca da experiência de violência vivenciada, Conceição me informou que não tem mais esperanças de que A.S.S. altere seu comportamento:

**Entrevistadora:** Você tem esperanças de que vá ser diferente?

**Conceição:** Ali eu acho que não muda mais não. O que ele alega é a violência que a mãe dele sofreu com o pai dele. Não tem nada a ver uma coisa com a outra, mas ele alega isso.

Sua fala indica que A.S.S. tem consciência de que seu comportamento é violento, que suas atitudes são abusivas, pois viu sua mãe sofrer violência na mão de seu pai e hoje identifica suas ações como as dele.

Esta afirmação me soou particularmente importante, uma vez que o ambiente doméstico é frequentemente o primeiro espaço onde se desenvolvem os parâmetros sociais que ditarão a sociabilidade e o relacionamentos dos indivíduos ali inseridos. Assim, o que é reproduzido dentro de casa é naturalizado e posteriormente reproduzido em outros âmbitos.

É evidente que ela reconhece seu espaço doméstico como sendo violado por A.S.S.. Se as coisas são dela, e por ela conquistadas, como pode este homem entrar em sua residência sem ser convidado e dispor de tudo?

Assim, ela entende que vive uma situação de opressão dos seus direitos, porém o Estado parece dizer a ela insistentemente que a sua questão não merece a devida apreciação institucional.

No primeiro momento, ao ter sua janela arrombada, ouviu dos policiais que foram atender seu chamado que ‘não havia nada que pudesse ser feito’. Desmerecendo a situação, não foi levada à delegacia para fazer um boletim de ocorrência, conseqüentemente, com a ausência de uma denúncia, o Judiciário não toma ciência do ocorrido e nada é feito. A violação de seu domicílio permanece.

Agora, após este segundo evento, Conceição ouve da delegacia que sua situação de violência doméstica não restou caracterizada.

Ocorre que, apesar do que foi informado a Conceição, segundo os autos do processo, A.S.S. foi acusado como incurso nos artigos 5º, III e 7º IV da Lei 11.340/06<sup>20</sup>, a denúncia foi recebida pela Juíza e todos os atos correram no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santa Maria.

Aí surge a questão: por que lhe informaram, em uma ligação da delegacia, que para a sua situação “Não deu violência doméstica”?

A ligação da delegacia poderia ter sido considerada mero equívoco, exceto pelo fato de que influenciou completamente na forma como Conceição percebeu toda a experiência processual. Resgato de seu relato:

Como que o A.S.S. ter entrado na minha casa, roubado minhas coisas, vendido meu celular, e ainda por cima me chamar de burra o tempo todo não é violência doméstica? No meu ponto de vista, é violência doméstica sim. Eu trabalhei pra pagar tudo que eu tenho na minha casa. Olha, eu nunca precisei de A.S.S. pra nada. Ele nunca me deu nada.

Conceição cursou até a primeira série do ensino fundamental, sabe escrever seu nome, mas tem profundo desconforto quando tem que ler e escrever, preferindo que escrevam ou ditem para ela. Assim, ela nunca de fato leu nenhum dos documentos do processo, sabendo apenas o que lhe fora oralmente informado.

A baixa escolaridade de Conceição revela por si só uma vulnerabilidade. De acordo com o detectado pelo Estudo Multipaís da OMS, quanto maior o nível educacional das mulheres menor a ocorrência de casos de violência. Entretanto, o Estudo observou que no Brasil o efeito protetor da educação parece começar quando a mulher chega em cursos de nível superior<sup>21</sup> (2005, p. 11).

Ainda que a violência doméstica seja fenômeno que ocorre em todas as camadas da sociedade, mulheres em diferentes classes possuem ferramentas distintas para enfrentar esse tipo de violência.

Ocorre que Direito possui uma forma muito particular de se organizar e de se comunicar, que não é necessariamente inteligível a todos os membros da população.

---

<sup>20</sup> Art. 5º – Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [...] III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 7º – São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: [...] IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

<sup>21</sup> De acordo com o informe da OMS, o mesmo efeito foi percebido na Namíbia, Peru, Tailândia, e na Tanzânia

Assim, é necessário que haja alguma tradução do “jurisdiquês” para a compreensão das assistidas no processo.

Assim, o nível escolar de Conceição apresenta duplo efeito, é tanto uma fragilidade em sua essência, quanto também fomenta uma violência institucional perpetuada em cada ato do processo sobre o qual ela não é adequadamente instruída do que se trata.

A autora feminista Benilda Brito destaca em sua escrita “Sociedade: mulher, negra e pobre: a tripla discriminação” (1997) que o lugar que a mulher negra ocupa no mercado de trabalho é justificado pela pouca escolaridade e pela falta de profissão considerada qualificada. Segundo a autora, mulheres negras preenchem o espaço profissional de maior desvalorização social e pior remuneração<sup>22</sup>.

Isso se reflete no enorme contingente de mulheres negras, que como Conceição, desenvolvem funções consideradas domésticas.

Neste contexto, antecipo e destaco novamente um fragmento de sua fala, que aparecerá em sua integridade mais adiante:

**Eu acho que desde o começo já tinham que ter explicado. Desde a primeira audiência, a juíza deveria ter falado se deu Maria da Penha ou não deu. Como que eles ficam incentivando a gente a dar queixa do agressor e no dia da audiência eles não falam nada sobre a lei, não explicam o que significa a lei?** Porque o que a gente entende é o que passam na televisão. Mas, quando a gente vai pra audiência, não é o que a gente escuta da boca dela [da juíza] propriamente dita.

[...]

Até então, quando a gente chegou lá no Fórum, a juíza não falou nada de Maria da Penha. Foi só nessa segunda vez que me ligaram, para a segunda audiência, que falaram. Eu ainda falei pra moça ‘como que deu Maria da Penha se da primeira vez não deu?’

Conceição poderia até não deter o conhecimento técnico jurídico, mas sua interpretação dos fatos está em perfeito acordo com a interpretação da Lei 11.340/06.

O texto normativo, em concordância com o expresso na Conferência de Beijing<sup>23</sup>, considera violência doméstica contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no

---

<sup>22</sup> Do mesmo texto: “Considerando-se os rendimentos, conforme o Mapa do Mercado de Trabalho (IBGE, 1990), a média nacional em salários mínimos dos homens brancos era de 6,3 e a dos negros 2,9; as mulheres brancas ficavam com 3,6 e as negras com apenas 1,7”

<sup>23</sup> Em 1995 ocorreu em Pequim a Quarta Conferência Mundial Sobre as Mulheres, objetivando alcançar a igualdade de gênero e eliminar a discriminação contra mulheres e meninas em todo o mundo. Os Estados que trabalharam na Plataforma de Ação em Pequim identificaram 12 áreas de preocupação, dentre elas a Violência contra as Mulheres, além de Mulheres e pobreza, Educação e Capacitação de Mulheres, Mulheres e Saúde, Mulheres e conflitos armados, Mulheres e economia, Mulheres no poder e na liderança, mecanismos institucionais para o avanço das mulheres, direitos humanos das mulheres, Mulheres e a mídia, Mulheres e o Meio Ambiente, Direitos das Meninas. O sítio virtual ONU Mulheres traz mais informações.

gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Logo, quando ela nos conta que A.S.S. forçava sua presença, controlava o uso de seus bens, tendo inclusive lhe furtado repetidas vezes, que ele a ofende e que apertava os pontos da sua cirurgia, fica evidente o sofrimento físico, o dano moral e o patrimonial sofridos por Conceição durante este período. Vários desses elementos são ignorados na narrativa processual.

Para o processo, a violência analisada é a patrimonial, figurada no crime de furto, tipificado pelo artigo 155<sup>24</sup> do Código Penal. Segundo essa ótica, todos os outros aspectos são apenas circunstanciais.

Como sabemos, a Lei Maria da Penha não trouxe novo tipo penal, mas sim uma mudança de paradigma que reflete a necessidade de se olhar para situações de violência doméstica com a cautela que lhe é devida.

É certo que o furto, que já figurava no rol dos crimes contra o patrimônio do Código Penal de 1984, não é nenhuma novidade nas delegacias de polícia brasileiras e nem se trata de matéria estranha à apreciação do Judiciário.

Segundo o sítio online Onde Fui Roubado<sup>25</sup>, o crime de furto é o terceiro mais registrado em Brasília, tendo entre os objetos mais furtados o aparelho celular, com 495 registros este ano<sup>26</sup>. Não se tratam de estatísticas oficiais mas servem como dado empírico para demonstrar o quão frequentes na vivência popular são esses tipos de crimes.

Em uma análise puramente baseada no Código Penal e nos Manuais de Código Penal, aprendemos que um furto consiste no ato de subtrair coisa alheia móvel para si ou para outrem, é o “assenhoreamento da coisa com o fim de apoderar-se dela de modo definitivo” (MIRABETE, 2001). Por ser crime patrimonial, não existe sem que haja efetivo desfalque do patrimônio alheio (HUNGRIA; FRAGOSO, 1980).

A partir da fala de Conceição, no entanto, é possível uma percepção da violência patrimonial que reflita muito mais do que a subtração do aparelho celular.

---

<sup>24</sup> Do Código Penal Brasileiro: Furto, art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

<sup>25</sup> <<http://ondefuiroubado.com.br>> é uma ferramenta para captar dados sobre furtos e roubos. Através da participação do público busca gerar estatísticas atualizadas sobre crimes patrimoniais. Dentre as estatísticas geradas, calcula-se também a porcentagem de crimes que geraram boletins de ocorrência versos aqueles que não foram denunciados.

<sup>26</sup> Levando em consideração o ano de 2016, de janeiro a outubro.

A violência patrimonial não ocorre no vácuo. Não se trata aqui de estranho furtando estranho, mas sim de um (ex)companheiro furtando sua (ex)companheira numa conjuntura de violência psicológica.

Tudo isso ocorre num contexto de invasão de seu espaço pessoal. Sua casa, sua cama, seu chuveiro, tudo seu passa a ser compartilhado com esse homem que força a presença em sua casa.

Uma vez instalado na residência de Conceição – e frustradas todas as tentativas de expulsá-lo, ressalto – o uso que A.S.S. faz do patrimônio desta mulher não é mero oportunismo, mas sim um mecanismo de intimidação para fazer com que sua vontade valha – e prevaleça – sobre a vontade dela.

Destaco uma importante consideração acerca da importância do espaço privado feita por Heleieth Saffioti em “Contribuições Feministas Para o Estudo da Violência de Gênero” (2001, p. 134):

Note-se que este espaço privado é concebido não apenas territorialmente, como também simbolicamente, o que confere aos homens o direito de exercer seu poder sobre as mulheres mesmo que estas já se hajam deles separado. Isto é tanto mais verdadeiro quanto mais as mulheres se tenham mostrado independentes, bem-sucedidas financeiramente e, sobretudo, hajam tomado a iniciativa da ruptura da relação.

No fragmento de Saffioti, é interessante perceber o afirmado acerca das mulheres independentes. Ora, trata-se exatamente do caso de Conceição. Ela é uma mulher que sustenta a si e a sua filha sem qualquer ajuda, cuida de sua casa e de sua família, não há qualquer vínculo de dependência econômica entre ela e A.S.S.. Além disso foi a própria Conceição quem rompeu o relacionamento.

Então, é nesse espaço, que é totalmente dela, que A.S.S. passa atuar no sentido de subordinar Conceição às suas vontades.

A.S.S. impõe seus desígnios através do emprego de um padrão de comportamento coercivo, materializado seja no controle do aparelho de som, seja ao impedir Conceição de assistir a seu programa favorito na televisão, ou ainda ao não permitir que ela atenda ao seu próprio celular.

Esse tipo de comportamento dominante, que se expressa pela violência patrimonial, trata, em verdade, de um homem fazendo uso do patrimônio de uma mulher com o intuito de subjugar-la (SAFFIOTI, 1999, p. 83), uma estratégia para ter poder e controle sobre a vida da outra pessoa.

Como citei anteriormente, a pesquisa de Bruna Pereira, apresentada em “Raça, relacionamentos afetivos e a violência doméstica contra as mulheres negras” (2012),

desvelou dados importantes acerca da representatividade das mulheres negras, que vistas como brutas e dotadas de grande força física eram frequentemente ofendidas no que se refere a sua força de trabalho.

Juntamente com as palavras ofensivas, a pesquisadora revela que emergiram também relatos de exploração econômica das mulheres pretas pelos seus companheiros, “é importante indicar que esse tipo de exploração apareceu com muita constância e com exclusividade nas narrativas das mulheres pretas, de todas as classes sociais”. (PEREIRA, 2012, p. 19)

Conceição é uma mulher preta que, assim como as mulheres pretas da pesquisa de Bruna Pereira, lidou com a violência econômica de seu parceiro. Entretanto, ao contrário do exposto em muitos desses relatos, Conceição não considera que ela sustente financeiramente A.S.S. Segundo me relata que ele arranja trabalhos e bicos e assim compra suas coisas, mas me diz também na maioria das vezes, ela quem arca com as despesas da casa, da comida ao shampoo, da conta de luz a TV a cabo.

Neste ponto, duas considerações são importantes sobre a representação da mulher negra no imaginário social, primeiro que esta imagem vem carregada de expectativas; e, segundo, que esse conjunto imagem-expectativa se apresenta como inevitável.

A autora afirma:

[...] o que se destaca é a forma recorrente, automatizada e implícita com que as representações sociais das mulheres negras impregnam as expectativas e informam as atitudes daquelas que com elas estabelecem relacionamentos afetivos (2012, p. 20)

O relato de Conceição também reflete a representação social da mulher preta, uma vez que embora ela me informe que não sustenta financeiramente A.S.S., seu relato também revela que ela mantém a casa e todas as despesas sem qualquer auxílio.

Ainda de acordo com essa representação social de Conceição, está a responsabilidade de se defender sozinha e de colocar as necessidades de outros acima da sua, mesmo que seja daquele que a violenta. Basta se atentar para todas as medidas que ela já tomou para tentar ajudar A.S.S. a se tratar de suas dependências químicas.

A presença da filha de Conceição também é importante para esta consideração. Tendo criado sua filha sozinha, a responsabilidade da parentalidade sempre restou somente com ela.

Segundo me conta, sua filha não gosta da presença de A.S.S. dentro de casa, muito menos do jeito como trata Conceição. É assim que, sempre que A.S.S. e Conceição tem

discussões e a Filha<sup>27</sup> envolve-se para defender a mãe, Conceição cede a qualquer pressão de A.S.S. pois não deseja que sua filha se envolva. Ela teme tanto que A.S.S. reaja violentamente em direção à jovem, quanto que a própria Filha assuma uma postura agressiva em defesa da mãe.

Além do fardo financeiro, A.S.S. parece considerar adequado dispor dos bens e posses dessa mulher, sem a necessidade de qualquer permissão.

Destaco que, na delegacia, a mãe de A.S.S. também prestou seu depoimento onde informa que A.S.S. sempre teve a posse dos celulares de Conceição, o que justificaria a venda do aparelho.

Não se trata apenas do manejo de um aparelho particular – ainda que isso seja ofensivo o suficiente – mas por meio desse domínio A.S.S. controla os relacionamentos de Conceição, uma vez que a decisão de com quem essa mulher se comunica por telefone fica única e exclusivamente nas mãos dele.

Delimitando os relacionamentos delas, exclui-se sua rede de proteção.

### 3.3. Medidas (des)protetivas

Outro aspecto do processo de Conceição que deve ser destacado é quanto às medidas protetivas.

Já vimos aqui que Conceição teve de superar constrangimentos e desconfianças para chamar a polícia e denunciar A.S.S. pelo furto de seu celular, mas o fato é que este furto é somente uma das agressões sofridas por Conceição.

Na delegacia, Conceição relatou aos policiais todas as violências vividas. Embora tivesse comparecido para denunciar o furto de seu celular, essa violação aconteceu no meio de um histórico de comportamento coercivo perpetuado por seu (ex)companheiro. Foi relatado inclusive o fato de que A.S.S. já havia arrombado uma janela da casa de Conceição e lá continuava forçando sua presença.

Assim, constam dos autos que foram requeridas medidas protetivas de urgência, pleiteando o afastamento da ofendida e de seus familiares, bem como proibição de contado com eles.

Acionar a justiça apresenta-se para Conceição como o último instrumento possível para provocar uma mudança em sua realidade. Neste contexto, tais medidas surgem como

---

<sup>27</sup> Para manter o anonimato da filha de Conceição, decidi chama-la apenas de “Filha”. Ressalto que ela é filha somente de Conceição, fruto de um relacionamento anterior.

garantia legal imediata, dentro das possibilidades jurídicas, por meio das quais o poder público atua para pôr um fim nas violações e prevenir que novas agressões venham a existir.

Destaco que a Lei Maria da Penha inova nas medidas cautelares de proteção, oferecendo uma série de possibilidades, tanto voltadas à ofendida quanto ao agressor.

Ocorre que as medidas protetivas requeridas foram indeferidas sob a alegação de que a aproximação e contato entre Conceição e A.S.S. se dariam com o consentimento de Conceição. Segundo a juíza, sem comprovada vulnerabilidade, não haveria também solidez fática que determinasse a necessidade das medidas protetivas.

De fato, da leitura do processo de requerimento das medidas protetivas estão ausentes muitos dos elementos essenciais do relato de Conceição. Ainda assim, parece-me que uma mulher que recorre ao judiciário em busca da segurança de não ser importunada por seu ofensor demonstra por si só a situação de vulnerabilidade à qual se encontra.

Destaco que embora homens e mulheres tenham o poder de atuar contra a violência doméstica em circunstâncias individuais, é o Estado quem detém o poder e a responsabilidade de transformar normas sociais, prover recursos e garantir a segurança (SCHNEIDER, 2000, p. 231).

Assim, ainda que fosse possível que Conceição impedisse os avanços de A.S.S., é responsabilidade do Estado garantir a segurança desta mulher, ainda mais quando acionado para tal.

Ressalto também que, na época dos fatos, A.S.S. não residia na casa de Conceição, ele tinha sido expulso de lá e todas as suas coisas estavam na casa da mãe dele – local onde reside quando não está na casa de Conceição. Dessa forma, proibi-lo de se aproximar de Conceição ou entrar em contato com ela não significaria expulsá-lo de sua residência mas sim garantir que Conceição tenha seu espaço próprio respeitado<sup>28</sup>.

Novamente o Estado devolve a essa mulher uma resposta vazia, reforçando o sentimento de que somente ela poderá se proteger.

Sobre esta perspectiva, observo, parafraseando Wellington Caixeta (2010, p. 158), que o desconhecimento da realidade concreta das mulheres que vivem em situação de violência doméstica e buscam socorro no aparato estatal faz com que juristas enxerguem o direito deslocado de sua aplicabilidade real.

---

<sup>28</sup> Destaco que ainda que A.S.S. e Conceição fossem domiciliados na mesma residência, seria perfeitamente possível a medida de afastamento do lar.

Quanto aos pedidos de afastamento do lar o autor destaca:

[...] duvidam da palavra das mulheres quando elas efetuam pedidos de afastamento do lar do agressor. O direito (masculino) de permanecer na residência, mesmo violando direitos fundamentais, sobrepõe-se. A imagem que estes operadores do direito fazem da mulher que denuncia é a de uma mulher irracional, pouco confiável, mentirosa e que logo irá retirar a denúncia ou voltar a conviver com o agressor. Diante dessa mulher, a resposta jurídica tradicional é negar o pedido de afastamento do lar do agressor e fixar, juridicamente, essa imagem de mulher agredida. Assim, a resposta legal é responsável pela manutenção do círculo vicioso de respostas tradicionais do direito penal e do processo penal<sup>29</sup> (2010, p. 158)

Assim como o narrado por Caixeta, na situação de Conceição o pedido de proibição de aproximação e contato foi negado, e a resposta jurídica perpetuou o ciclo vicioso, fortalecendo a descrença de Conceição na capacidade de uma intervenção estatal eficiente no enfrentamento da violência doméstica vivida.

#### 4. O primeiro contato com o Judiciário: A primeira Audiência

O processo segue seu curso. Conceição continua:

**Conceição:** Demorou uns cinco meses, mais ou menos, [e] eles me chamaram ao Fórum. Chegando lá, o rapaz me perguntou se eu ficava constrangida em ir depor com ele presente. Eu falei que não me importaria, porque não tenho vergonha, mas mesmo assim chamaram eu primeiro na sala da juíza e depois ele.

Ela me perguntou da minha relação com o A.S.S. e eu expliquei que era meio tensa, que eu mando embora e ele não vai. Expliquei que eu já tinha chamado polícia pra ele, foi então que ela me pediu pra eu mostrar minha carteira de trabalho, se estava escrito que eu era babá do A.S.S., pra ficar aturando ele assim; eu ri.

**Entrevistadora:** O que ela te perguntou, além de se você era babá do A.S.S.?

**Conceição:** A Juíza me perguntou por que eu não chamava a viatura pra tirar o A.S.S. da minha casa; porque se uma pessoa invadisse a casa dela, que nem eu estava relatando que ele força a presença dele na minha casa, ela falou que chamaria a polícia uma vez, ligaria pro 190 uma vez, eles iriam lá e iriam retirar ele. Eu falei ‘não adianta porque eu já liguei’.

Ela falou: ‘tudo bem. Você já ligou. E então liga a segunda vez’. Aí eu já não sei se funcionaria. ‘Se a segunda não funcionar, você liga a terceira vez que eu te garanto: Eles vão lá e o processo dele já vai cair diretamente na minha mesa; e aí já eu resolvo entre eu e ele’. Daí eu falei que tudo bem mas eu não quero polícia na minha porta. Vai chamar polícia três vezes? Então, tu precisa apanhar três vezes pra poder eles resolverem na terceira? Eu acho que é demais, se fosse pra eles resolverem, acho que resolveria da primeira vez, e da primeira vez não foi resolvido.

---

<sup>29</sup> Trecho do artigo “Processo Institucionais de Administração de Conflitos, Produção de ‘verdades jurídicas’ e representações sociais sobre a questão da violência doméstica contra a mulher do Distrito Federal” de Wellington Caixeta Maciel. In: 6º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero – Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos vencedores – 2010. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

Eu falei pra juíza: ‘quando ele entrar, a senhora pergunte pra ele o que eu tô falando, pra senhora ver como ele vai confirmar do jeitinho que eu tô falando pra senhora’

[...]

**Entrevistadora:** Por que você não chamava a polícia?

**Conceição:** Por Deus do céu, de vergonha de ter polícia na porta da minha casa.

**Entrevistadora:** Você confia na polícia?

**Conceição:** Não. Eles são muito despreparados pra lidar com a gente. Se quando eu chamei, resolveu o que? No final, eu tive uma viatura lá na porta de casa, perguntas que eles [os policiais] não tem que estar sabendo. Se você tá sofrendo violência doméstica, você primeiro tem que estar falando pro policial o que ele usa, o que ele usa, o que ele faz, então quer dizer que ameniza o que ele faz comigo se ele for usuário de droga? Se ele for um usuário de droga, ele pode te bater? É assim que funciona a justiça? Tá lá, se ele foi usuário de droga, alcóolatra, então você pode apanhar?

O que eles fizeram por mim? E se fosse o caso dele voltar, me matar, fazer alguma coisa séria, teria resolvido eu ligar pro 190? No outro dia teria aparecido na TV a minha ligação, que eu liguei pro 190, porque é isso que acontece. A maioria das reportagens que você vê é porque a mulher prestou queixa, mas resolver, resolveu o que? O Ministério Público em si que é pra proteger a gente. Resolveu o que eu ligar pra eles? Resolveu só eles saberem da minha vida e os vizinhos saberem. Se é pra ser assim, prefiro sofrer calada.

#### Sobre as medidas protetivas, Conceição complementa:

Eu queria que me explicassem: o que vai adiantar essa medida protetiva? Vai ser só um pedaço de papel, que eu vou levar pra casa e eu vou ter que acionar três vezes o 190 pra resolver? Ou essa medida protetiva, a primeira vez que eu ligar pra ela, vai resolver, e não precisar ligar três vezes? Porque se for pra mim tá ligando três vezes, pra mim não adianta de nada. Porque se ela fala pra mim que vai me dar a medida protetiva e eu vou ligar uma vez, vou ligar duas vezes, na terceira vez que ela vai resolver. Vai adiantar alguma coisa? Vou ter que colocar no meu celular ‘Emergência 190’ e discar três vezes? Vai adiantar alguma coisa? Do meu ponto de vista não vai adiantar de nada. Até lá, eu mesma me resolvi.

[...]

Se eles me falam que eu tenho que chamar três vezes pra resolver meu problema, essa medida protege quem mesmo? E se não der tempo disso tudo? Precisa de medida protetiva não, eu mesma me viro.

Na descrição, está presente uma total desconfiança nas instituições que deveriam protegê-la e zelar pelo seu bem-estar: a polícia não pode fazer cessar a ameaça da invasão de sua residência; a juíza informou que seriam necessárias três tentativas pra que ela tomasse ciência do ocorrido; e as medidas protetivas não pareciam ser efetivamente capazes de protegê-la. Em sua perspectiva, a única pessoa capaz de protegê-la, é ela mesma. Isso será abordado com maior atenção em um próximo momento.

Nesta audiência, foi concedido a A.S.S. o benefício da suspensão condicional do processo mediante as condições de que não frequentasse bares, boates e locais congêneres, que não se ausentasse do Distrito Federal por mais de 30 dias e que não fosse processado criminalmente por outro delito.

Conceição afirma que não estava presente na sala quando o benefício despenalizador foi ofertado a ele, e nem sequer foi consultada sobre isso. Sua desconfiança quanto ao processo aumenta. Ela se manifesta:

E como que fecham o processo, dão chance pra um acusado de passar dois anos sem cometer nenhum delito? Sendo que eu acho que eles já deveriam sair dali acusados pelo que fizeram. Dão chance né? Dão bastante espaço pra pessoa fazer o que bem quiser.

Importa destacar que a divergência acerca da aplicação de institutos despenalizadores dispostos na Lei 9.099/95, em casos previstos na Lei 11.304/06, já foi apreciada pelo STF<sup>30</sup>, oportunidade na qual restou decidido que tais institutos não eram cabíveis em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na mesma audiência, Conceição e A.S.S. foram encaminhados para o acompanhamento psicossocial. Conceição me conta que tinha esperanças de que fosse chamada logo, que estava ansiosa para conversar com a psicóloga, que disseram a ela que depois desse acompanhamento a mulher realmente reconhece a violência que ela está sofrendo dentro de casa.

Apesar disso, até o momento desta entrevista, nenhum dos dois – nem Conceição nem A.S.S. – foram chamados para o acompanhamento psicossocial.

#### 4.1 A história de Conceição sob a ótica processual

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público dia 11 de novembro de 2015 e recebida pela Juíza no dia 12 do mesmo mês.

Essa é a trajetória que o processo de Conceição percorreu. Até que no dia 30 de maio de 2016 ocorreu a primeira audiência, estando presentes o réu, acompanhado de Defensor Público, e Conceição – ou, nas palavras do processo, a vítima. As partes foram ouvidas em separado, oportunidade na qual “a vítima aceitou ser encaminhada para

---

<sup>30</sup> O artigo 41 da Lei 11.340 prevê que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independente da pena prevista, não se aplica a Lei n. 9.099/95”. Em 2012, o STF, ao apreciar a ADI 4.424, decidiu pela constitucionalidade dos arts. 12, I, 16 e 41 da Lei 11.340/06. Nesta ocasião, o ministro relator Ministro Marco Aurélio afirmou em seu voto que a proteção que o Estado deve dar às mulheres ficaria esvaziada caso se aplicasse a Lei 9.099/95. A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal pela procedência da ADI 4.424 manteve-se a natureza pública incondicionada às ações penais fundadas na Lei Maria da Penha.

acompanhamento psicossocial perante o NAFAVD<sup>31</sup>” e “o réu aceita se submeter a tratamento contra o vício do álcool no CAPS/ad<sup>32</sup>”.

Nessa ocasião o representante do Ministério Público propôs a Suspensão Condicional do Processo, informando que o denunciado preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de suspensão condicional do processo.

A proposta foi oferecida nos seguintes termos:

“[...] pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento das condições legais e judiciais: 1) proibição de frequentar determinados lugares, tais como bares, boates, casas de jogos e congêneres; 2) proibição de ausentar-se do Distrito Federal, sem autorização desse Juízo, por prazo superior a 30 (trinta) dias; 3) comparecimento pessoal e obrigatório a esse juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; 4) Não ser processado criminalmente durante o período de suspensão”

Acerca desse oferecimento, o Ministério Público sustenta em extensa petição a possibilidade de se conceder a suspensão condicional do processo aos crimes praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher e, assim sendo, deve-se analisar à luz do caso concreto se a realização deste acordo processual será benéfica para assegurar uma resposta rápida e eficiente ao delito.

Dessa forma, o MP aponta o referido instituto despenalizador como um “vetor de política criminal para assegurar uma proteção mais eficiente à mulher”.

No caso de Conceição, ponderou-se que “o acusado é tecnicamente primário”, “a vítima não está guarnecida com medidas protetivas de urgência” e que o *sursis* seria medida adequada para o melhor monitoramento do ciclo de violência, podendo “o acusado ser inserido a acompanhamentos psicossociais de duração mais longa, que o levem a uma reflexão mais aprofundada sobre a violência de gênero e sobre seu comprometimento com o uso de drogas”.

A suspensão foi aceita e homologada, de forma o que processo foi suspenso nos termos indicados até a data 30/05/2018.

---

<sup>31</sup> A sigla NAFAVD se refere ao Núcleo de Atendimento as Famílias e aos Autores de Violência Doméstica. Atua tanto com mulheres (agredidas) e homens (agressores) em situação de violência doméstica. O NAFAVD possui vários núcleos: Brasília, Brazlândia, Ceilândia, Gama, Núcleo Bandeirantes e Paranoá, Planaltina, Samambaia e Santa Maria.

<sup>32</sup> Centro de Atenção Psicossocial ao Álcool e a Droga. Trata-se de um serviço específico para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso do crack, álcool e outras drogas.

Conforme informações prestadas ao CAPS/AD, o autor do fato iniciou o tratamento em 30/05/2016 e participou de três atendimentos em grupo no mês de junho, abandonando o tratamento em seguida.

#### 4.2 A sala de audiência: espaço simbólico da luta por direitos

Passaram-se seis meses desde o recebimento da denúncia até a primeira audiência. Destaco que, segundo o relatório da pesquisa MP Eficaz – Maria da Penha, o tempo médio entre a denúncia e a audiência de suspensão condicional do processo se revelou de 7 meses (2013, p. 31).

Neste momento do processo, Conceição nem sequer tem consciência de que está em um Juizado de Violência Doméstica. Tudo que ela sabe foi o que lhe foi dito, ou seja, que para o seu caso “não deu violência doméstica”.

Hoje a Lei 11.340/2006 é a principal ferramenta legislativa para lidar com questões de violência doméstica. Ela é uma das leis mais conhecidas pela população brasileira<sup>33</sup>, sendo considerada pela ONU uma das três legislações mais avançadas do mundo neste campo.

Conceição sabe que a Lei Maria da Penha existe e sabe também que caso alguém esteja vivendo uma situação de violência doméstica é importante denunciar, porque, segundo ela, assim falam na televisão.

Entretanto, apesar de reconhecer a lei, Conceição não tem conhecimento dos instrumentos que a Lei dispõe, não sabe do que se trata e muito menos que inovações a Lei trouxe.

Apesar do desconhecimento técnico, Conceição é muito esperta e lança um olhar crítico bastante interessante. Um dos fatos apontados com estranhamento por ela é a presença de um advogado para representar seu agressor, e ninguém para representá-la.

É interessante esta perspectiva pois Conceição não sabe, mas a Lei 11.340/2006 prevê que ela, na qualidade de ofendida, seja assistida por advogado em todos os atos do processo, apesar disso não há ninguém para prestar-lhe assistência jurídica.

Assim dispõe a Lei 11.340/2006 acerca da assistência judiciária:

Art 27 – Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar **deverá** estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

---

<sup>33</sup> De acordo com dados da pesquisa Violência e Assassinatos de Mulheres (2013) do Instituto Patrícia Galvão, 98% da População alegou conhecer a lei Maria da Penha.

Art. 28. – É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Destaco o termo “deverá”, pois quando o legislador assim o coloca está de fato impondo uma obrigação, não havendo margem para discricionariedade que possa vir a interpretar o disposto como uma faculdade.

A condição socioeconômica de Conceição, junto com seu desconhecimento sobre o direito, não permite que ela constitua seu próprio advogado. Essa é a situação de muitas mulheres, por isso a própria lei prevê logo em seguida que sejam garantidos a todas as mulheres em situação de violência o acesso à assistência judiciária gratuita.

Considero importante destacar que o Ministério Público é o titular da ação penal. Cabe a ele oferecer a denúncia uma vez que haja evidências suficientes da materialidade do fato típico e indícios de sua autoria, a partir dos elementos do inquérito policial.

Ele age devido a uma violação a um bem juridicamente tutelado. No caso de Conceição, foi a violação de seu patrimônio, o furto de seu celular. Pelos testemunhos das partes, na delegacia, restava comprovada a materialidade do delito, bem como a da autoria<sup>34</sup>.

Nas ações penais públicas, como é o caso do crime de furto, é o Ministério Público quem leva a demanda da ofendida à apreciação da juíza, mas Conceição não enxerga dessa maneira. Para ela, o Ministério Público não está lá para representar sua causa, é, na verdade, mais um agente em posição desafiadora.

É necessário entender que as situações de violência doméstica são, em seu cerne, extremamente complexas. As relações íntimas, especialmente as familiares, costumam ser a primeira rede de proteção de uma pessoa. Assim, quando a agressão ocorre em espaços de afetividade, significa muito esforço para que uma mulher agredida rompa uma relação violenta.

Circundando o processo pairam diversas pressões: as incertezas do futuro, o rompimento de vínculos e o medo de represálias, apenas para citar alguns.

Assim, dispor acerca da obrigatoriedade da assistência judicial é uma grande inovação que pretende garantir maior proteção à ofendida. A advogada ou advogado, seja ela constituída ou dativa, ou ainda a Defensoria Pública, patrocina os interesses da

---

<sup>34</sup> Consta dos depoimentos colhidos na delegacia que A.S.S. assumiu a autoria do furto, corroborando com a versão dos fatos de Conceição.

ofendida no decorrer do processo penal por meio de um tratamento humanizado, orientando-a e assegurando que seus direitos sejam efetivados.

Não foi o que aconteceu com Conceição.

Ao se deparar com a situação na qual havia um advogado para defender seu agressor e do lado dela não havia ninguém, Conceição relata com certa revolta ter se sentido injustiçada. Ora, há alguém que detém conhecimento jurídico do lado do A.S.S., ao passo que do lado dela, do lado de quem efetivamente sofreu uma constrição de seus direitos, não há ninguém.

A sala de audiências representa o espaço simbólico da luta por seus direitos, que por ela é percebido como hostil. É possível entender como essas circunstâncias compõem um relato no qual figura um grande desequilíbrio de poder.

O desamparo prossegue no diálogo com a Juíza. Apesar de informar das tentativas frustradas de expulsar A.S.S. de sua casa, a magistrada a informa que Conceição deve continuar acionando a polícia, para que na terceira vez a ocorrência “caia na mesa dela” quando aí sim será resolvido.

Relembro que na ocasião em que estive na delegacia para denunciar o furto de seu celular, foi requisitada – segundo os autos processuais – entre outras, a medida protetiva de proibição de contato com a ofendida.

Naquele momento, a Juíza não dispunha do relato de Conceição acerca das invasões de A.S.S.. Nada era dito sobre ele impor sua presença na casa dessa mulher, porém, durante o diálogo com Conceição na audiência, resta revelada distintamente a dimensão da violação de sua vida privada.

Na fala de Conceição, a esfera doméstica e familiar é indicada como mantenedora e reprodutora da violência de gênero. Entretanto, não é reconhecida sua vulnerabilidade, nem a periculosidade das ações da A.S.S. . Se Conceição considera que sua melhor opção é se virar sozinha, parece que na sala de audiências reitera-se a mesma compreensão.

Assim, quando ela é informada que deve “ligar uma segunda vez e se não der certo deve ligar uma terceira” interpreto como um sinal evidente da incoerência entre a prática jurídica e os objetivos das políticas de enfrentamento que incentivam mulheres a denunciar, mas não aplicam mecanismos eficazes para protegê-las quando o fazem.

Ainda que em muitos casos tais mecanismos possam vir a se mostrarem bastantes. O caso de Conceição não nos revela isso, o que nos permite questionar quantas mulheres existem por aí que, assim como Conceição, situam-se aquém do manto da segurança do Estado.

### 4.3 Suspensão do processo ou suspensão de direitos?

O objetivo dessa primeira audiência foi o oferecimento da suspensão condicional do processo, benefício despenalizador previsto no artigo 89 da Lei 9.099/95 a partir do qual o réu, quando beneficiado, goza de dois anos com o processo suspenso enquanto cumpre condições estabelecidas pela Juíza.

Apesar de constar dos mandados de citação que réu e ofendida deveriam comparecer na Audiência de *Sursis*, esse termo em latim está além da compreensão de qualquer um dos dois.

No momento da audiência, Conceição e A.S.S. foram ouvidos em separado. Enquanto ouvem Conceição, nada lhe é informado acerca da Lei Maria da Penha e não é nem sequer mencionado o benefício da suspensão condicional do processo, que será oferecido ao réu assim que ela sair da sala e ele entrar, conforme manifesta o objetivo deste ato processual.

Então, Conceição descobre “da boca” de A.S.S. que “seu processo fora suspenso”<sup>35</sup>. Para ela, isso significa que ele terá um período de 2 anos para “fazer o que bem entender”. Uma renovada chance de lhe provocar novas violações.

Assim como assevera Carmein Hein de Campos, destaco que uma mulher em situação de violência doméstica é uma mulher que tenta por meio de vários mecanismos mudar a situação que vive. Nesta perspectiva, o tratamento jurídico dispensado a estes casos é fundamental para a mudança da situação e para a confiabilidade futura no sistema (CAMPOS, 2007, p. 143-145).

Em meio a tantos esforços para reconhecer e visibilizar a violência doméstica, tantas campanhas para incentivar mulheres que sofrem abuso a denunciar seus agressores, o Judiciário precisa apresentar a estas mulheres uma abordagem eficaz no enfrentamento desta violência. Entretanto, até o presente momento a experiência de Conceição é uma coleção de frustrações, e a suspensão condicional do processo vem para somar mais uma.

O estranhamento experimentado pela concessão de um benefício despenalizador em um contexto de violência doméstica não é uma surpresa única de Conceição. Embora seja fato desconhecido por ela, a questão já foi apreciada e decidida pelo Supremo

---

<sup>35</sup> A fala de Conceição me revela que naquele momento ela acreditava que ali tramitavam dois processos: um de A.S.S. e outro dela. Ou seja, se o processo dele foi suspenso e nada lhe haviam dito a ela, significava então que o processo dela continuava rolando?

Tribunal Federal em 2012 na ocasião da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4.424.

A ADI 4.424 foi proposta pelo Procurador-Geral da República objetivando ser atribuída interpretação conforme à Constituição aos artigos 12, I, 16 e 41 da Lei 11.340/06<sup>36</sup>, para declarar a inaplicabilidade da Lei n. 9.099/95 aos crimes ocorridos em situação de violência doméstica e familiar contra mulher, portanto abrangidos pela Lei Maria da Penha.

O artigo 41 da Lei 11.340/2006 dispõe diretamente acerca da impossibilidade da incidência da Lei 9.099/95 nos casos abarcados por aquela lei. A importância deste artigo está em como o Estado brasileiro responde às demandas sociais de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ocorre que, para além da competência do julgador e da incidência dos institutos despenalizadores, afastar a aplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais também possui o efeito semântico e simbólico de se negar que a terminologia “menor potencial ofensivo”<sup>37</sup> seja categorizadora de situações de violência doméstica, o que permite que estas formas de agressão sejam percebidas como penalmente relevantes (CAMPOS, 2011, p. 147).

Conforme ressaltado na narrativa da Advocacia Geral da União na referida ação, a Constituição prevê a criação de Juizados Especiais apenas para infrações penais consideradas de pequeno potencial ofensivo, mas a violência doméstica não pode ser considerada dessa maneira. A AGU afirma ainda que a violência doméstica contra a mulher tem um desastroso efeito nocivo à sociedade – o que faz dela um crime de maior potencial agressivo.

O ministro relator Marco Aurélio votou pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424, sendo acompanhado por seus colegas, com exceção do voto dissidente do Ministro Cezar Peluso.

---

<sup>36</sup> Lei 11.340/06 – Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

<sup>37</sup> Nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, considera-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa (BRASIL, 2006).

Em seu voto, o Ministro Marco Aurélio assevera que cumpre ao Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações mantidas pelos integrantes da unidade familiar. Nesse contexto, esta proteção restaria esvaziada se se aplicasse a Lei 9.099/95 a tais casos.

A partir dessa decisão, juntamente com a ADC 19<sup>38</sup>, constitui-se ponto pacífico na doutrina: a Lei Maria da Penha é constitucional, e em processos tramitados sob sua égide não se aplica a Lei 9.099/95<sup>39</sup>.

Apesar disso, ainda há bastante relutância para se lançar mão dos institutos trazidos pela Lei dos Juizados Especiais, notadamente da suspensão condicional do processo.

No processo de Conceição, o Ministério Público arguiu a suspensão do processo como uma possibilidade benéfica para a ofendida, pela qual se permitirá um melhor monitoramento do ciclo de violência.

Em uma petição extensa em que se afirma que a ADI 4.424 só possui efeito vinculante para considerar que a ação penal nos casos de lesão corporal deve ser incondicionada à representação e que a suspensão condicional do processo não se dá exclusivamente aos processos tramitados perante a Lei 9.099/95, sendo, portanto, aplicável nos contextos da Lei 11.340/06, muito pouco se fala de Conceição e da particularidade de seu caso.

É sabido que diante da grande carga processual, o Judiciário, em suas mais diferentes sessões, atua com modelos prontos de petições que visam agilizar os trâmites processuais. Embora isso seja parte da *práxis* jurídica, há de se questionar o quanto isso contribui para invisibilização da sujeita por trás do processo.

Alegou-se que a possibilidade de conceder o benefício deve ser analisada em face do caso concreto. Entretanto, em cerca de 10 minutos que Conceição esteve presente na sala de audiências, em nenhum momento ela foi indagada acerca da proposta do benefício e nem sequer informada sobre tal.

Ressalto que a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da controvérsia processual em questão foi publicada em 2012, ou seja, quatro anos antes de o processo de Conceição sequer existir. Ainda assim, o caráter vinculante da decisão do Egrégio

---

<sup>38</sup> Em fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal considerou, por unanimidade, procedente a ação declaratória de constitucionalidade entendendo pela pertinência constitucional dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.320/2006

<sup>39</sup> Segundo a decisão, o crime de lesão corporal leve, quando ocorrido na conjuntura de violência doméstica, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada e os institutos despenalizadores da Lei 9.099/95 são vetados para todos os processos tramitados sob o jugo da Lei Maria da Penha.

Tribunal não foi suficiente para cessar a aplicação da suspensão condicional do processo para os processos de violência doméstica contra a mulher, como o de Conceição.

Em 2013, participei de uma pesquisa de campo – ordenada pelo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e executada pela Anis<sup>40</sup> – na qual se analisou como o instituto da suspensão condicional do processo afeta a condução dos processos judiciais criminais enquadrados na Lei 11.340/06

Diante da persistente aplicação deste instituto no cotidiano dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, questionava-se justamente o que o Ministério Público alegou no processo de Conceição: Poderia a suspensão do processo – por meio da determinação de medidas a serem cumpridas pelo réu, do acionamento de outros dispositivos jurídicos e de políticas públicas de intervenção para a proteção da ofendida – trazer efeitos benéficos para determinados casos concretos?

Se a hipótese se confirma então o benefício pode ser um instrumento válido para fazer cessar o ciclo de violência, operando uma tão necessária mudança na vida das ofendidas, ao passo que, se a hipótese retorna negativa, a aplicação desse instituto representa um grande retrocesso na proteção das ofendidas.

A pesquisa faz parte do MP Eficaz – Lei Maria da Penha e analisou processos transcorridos no período de 2006 a 2012, separados em dois grupos: o grupo A, de processos nos quais havia ocorrido a suspensão condicional do processo; e o grupo B, nos quais não havia ocorrido o instituto.

Embora não se tenha concluído pela aplicabilidade ou não da suspensão do processo, a coleta de dados revelou importantes estatísticas<sup>41</sup>.

Assim como Conceição, 44% das ofendidas não estavam presentes na audiência no momento em que foi proposta a suspensão do processo. Entretanto, entre estas, 60% delas não foram intimadas para a audiência ao passo que as 40% restantes foram intimadas, mas não compareceram.

Aqui as estatísticas diferem da experiência vivenciada por Conceição. Ela foi intimada e estava presente na feitura do pregão, mas foi ouvida em separado, estando de fato ausente no momento da propositura da suspensão condicional.

De acordo com o relatório, observou-se que no quadro geral há pouco investimento judicial nas áreas multidisciplinares, denominados pela pesquisa “saberes extrajurídicos”.

---

<sup>40</sup> Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero

<sup>41</sup> Destaco que a pesquisa não teve por objetivo apresentar um diagnóstico a ser seguido, mas apenas coletar dados capazes de expor as realidades encontradas nos processos analisados.

No grupo A, nos quais há a suspensão do processo, esse investimento é mais frequente, uma vez que os atendimentos psicossociais costumam ser uma medida determinada aos agressores como uma das condições da suspensão (p. 26). Destacou-se também que se encaminham mais ofensores do que ofendidas para esses atendimentos, e ainda que os órgãos públicos foram os mais acionados (p. 27).

Inicialmente, Conceição foi encaminhada para acompanhamento psicossocial perante o NAFVD, e A.S.S. aceitou submeter a tratamento no CAPS/ad, mas somente A.S.S. foi chamado para iniciar seu tratamento. Destaco que estes termos não fazem parte das condições impostas para a suspensão do processo, de forma que a utilização das áreas de apoio multidisciplinares não se vincula à concessão do benefício.

A pesquisa revela:

Na quase totalidade dos processos, foram determinadas as condições de proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz (em 99% dos processos) e de comparecimento pessoal e obrigatório a juízo para informar e justificar atividades (em 98% dos processos). Em seguida as condições mais frequentes foram a de proibição de frequentar determinados lugares, aplicada em 89% dos processos [...] foi destacado que 39% dos agressores do grupo A foram encaminhados para atendimentos psicossociais; esses dados permitem concluir que 97% dos encaminhamentos psicossociais de agressores em A foram realizados como condição da SCP [suspensão condicional do processo] (2013, p. 33)

O caso de Conceição encaixa-se nesses processos em que a discricionariedade do poder público entendeu que o instituto em questão, apesar de ser um benefício despenalizador concedido ao réu, teria o condão de provocar mudanças positivas na vida da ofendida.

As condições impostas a A.S.S. correspondem às mais frequentemente aplicadas de acordo com as estatísticas encontradas, que sejam as de não se ausentar da comarca, não frequentar determinados lugares e comparecer em juízo para informar suas atividades.

Para afirmar que esse caso singular seria beneficiado pela aplicação da suspensão do processo seria necessário conhecer de fato as particularidades destes acontecimentos. Todavia, o entendimento do que se passa ali, entre aquelas duas pessoas, naquele lar, ficou restrito às peças processuais cuja precariedade de informações deixa de fora importantes fatores.

Ao contrário de uma análise fática que buscasse conhecer a situação concreta, foi considerado que o acusado é tecnicamente primário<sup>42</sup> e que não havia medidas protetivas

---

<sup>42</sup> De acordo com o princípio da presunção de inocência e do art. 63 do Código Penal, o réu só será considerado reincidente quando cometer um novo crime depois do trânsito em julgado de sentença penal

deferidas – o que, pelo entendimento da Juíza e agora reiterado pelo Ministério Público demonstra o não reconhecimento da situação de vulnerabilidade de Conceição.

Esses elementos bastaram para que o benefício fosse oferecido e aplicado.

Embora as condições tenham sido desenhadas para se manter algum controle sob o réu, garantindo que ele compareça aos atos processuais, elas demonstraram pouca efetividade em garantir a segurança da ofendida.

## 5. A segunda Audiência

Passados alguns meses desta esta primeira audiência, A.S.S. se envolveu em um outro crime: uma briga com um vizinho. A.S.S. esfaqueou o rapaz, ocasião na qual foi preso em flagrante por tentativa de homicídio e atualmente está respondendo por esse processo preso preventivamente.

Essa situação gerou a perda do benefício da suspensão condicional do processo, e foi nesse contexto que ambos foram chamados para nova audiência.

Quando eu cheguei lá [na audiência], ela [a juíza] bateu na bancada e disse ‘graças a Deus, dona Maria, eu pensei que tivesse acontecido alguma coisa com a senhora’ [risos]. Daí eu disse ‘é, né, eu tenho é que estar aqui...’

Conceição prossegue:

Eu acho que desde o começo já tinham que ter explicado. Desde a primeira audiência, a juíza deveria ter falado se deu Maria da Penha ou não deu. Como que eles ficam incentivando a gente a dar queixa do agressor e no dia da audiência eles não falam nada sobre a lei, não explicam o que significa a lei? Porque o que a gente entende é o que passam na televisão. Mas, quando a gente vai pra audiência, não é o que a gente escuta da boca dela [da juíza] propriamente dita.

Porque até que eu gostei das conversas dela [da juíza], mas ela pegou leve. Não foi perguntando propriamente o que acontecia o que não acontecia, ela me disse que eu não era babá, e aí foi rendendo a conversa eu fui explicando o que vai acontecendo. Ela me perguntou porque eu não tiro ele de casa. Eu expliquei que eu expulso, mas ele não vai.

Agora que me ligaram a segunda vez falando que tinha dado violência doméstica. Eu perguntei por que que na primeira vez não foi violência doméstica e agora foi. Porque até agora eu me senti perdida. Como que na primeira audiência eles não te falam o porquê que você tá ali e depois te chamam pra segunda audiência?

[...]

Da primeira vez [a audiência] foi tranquila, mas dessa vez não foi não. Tinha aquele cara do meu lado, eu fiquei meio perturbada ali, uma falava daqui, um cochichava de cá, fiquei perdidinha. Ela [a Juíza] mal terminava lá e o rapaz [advogado] começava. O rapaz tava aqui conversando comigo e ela me

---

condenatória. Nesse contexto, A.S.S. é considerado tecnicamente primário, ainda que já tenha respondido por outro processo de violência doméstica, com sua antiga parceira, o que consta em sua ficha criminal.

chamava. Mas ela chegou a me informar que eu sairia de lá com a nova audiência marcada.

**Entrevistadora:** Agora você está sendo assistida por um advogado?

**Conceição:** Não sei se aquele cara é um advogado pra mim não.

[...]

Pois eu nem sei se o de segunda-feira [data da segunda audiência] era advogado. Eu ainda acho que ele não era advogado. Certeza quase que absoluta que aquele rapaz não era advogado não. Mas, amanhã eu descubro, porque amanhã eu vou lá [no Fórum] conversar com ele e vou perguntar: ‘vem cá, o senhor é advogado? E eu não escutei nada que o senhor falou não, viu? O senhor cochichou tão baixinho que eu pensei que tava falando uma coisa e o senhor queria que eu falasse outra, de tão assustada que eu fiquei com o senhor’. Vou falar desse jeito para ele.

Conceição sabe que será intimada para uma nova audiência, mas ainda não sabe a data. Segundo me conta, a juíza lhe informou que agora o processo deve andar mais rápido, uma vez que vai correr “tudo lá no Fórum”.

Assim, Conceição finaliza nosso diálogo apontando sua expectativa frustrada quanto ao desenrolar do processo:

**Conceição:** No começo, porque depois já tinha caído no esquecimento, tanto tempo que tinha dado queixa que eu mesma nem lembrava, eu pensei que tudo ia se resolver. Quando comecei na delegacia, pensei que já ia sair dali com minha vida bastante encaminhada, quanto ao celular e quanto a minha pessoa e ele, dele sair da minha casa mesmo. O bom foi que lá na delegacia mesmo devolveram meu celular, só tive que ir lá no dia seguinte, mostrar a nota fiscal e eles me entregaram [o celular] certinho.

**Entrevistadora:** E quanto ao A.S.S. sair da sua casa?

**Conceição:** Não resolveu porque ela só colocou nós dois pra ter atendimento psicossocial. Tanto que nós dois demos entrada no mesmo dia.

[...]

**Conceição:** Eu esperava que [o processo] ia resolver. Não esperava que ia ficar uma semana chama pra uma coisa, outra semana chama pra outra coisa, daqui a um mês chama pra outra. Eu pensei que era uma coisa que você sentava e saía dali com sua vida encaminhada, e não foi o que aconteceu.

[...]

**Entrevistadora:** Agora que ele está preso e está longe da sua casa, como você está se sentindo?

**Conceição:** Agora eu tô bem. Minhas irmãs, a mãe dele, ficam tudo com raiva, mas eu tô me sentindo ó... eu sei que é egoísmo meu, mas eu tô me sentindo bem. Tu pensar em dormir em uma cama limpa... Cara, tu poder deitar em uma cama limpa. Tu já pensou? Isso pra mim, ultimamente, nesses quatro anos, é o máximo! Porque só durmo em cama suja... fedida. Ele deita no chão, chega loução. Daí deita no chão, sente frio sobe pra cama. Sente calor deita, no chão, e aí é a noite todinha. Tu já pensou, a pessoa levantar 4h da manhã como eu levanto e ter esse tormento a noite todinha? A pessoa [A.S.S.] deita no chão, deita na cama, deita no chão, deita na cama.

Não sabe dormir se a televisão estiver desligada. Eu desligo a televisão [porque] eu não consigo dormir. Ele levanta e liga a televisão. Eu tenho que olhar bem pra ver se ele já tá dormindo pra mim poder desligar. Nisso, já amanheceu.

[...]

**Conceição:** Se pegar no meu ombro, num dedinho meu, é feio. O meu vizinho pegou no meu ombro, e ele [o A.S.S.] foi atrás dele tirar satisfação. Perguntou: ‘algum dia eu já trisquei na sua mulher? Como que tu pega no ombro da minha mulher? Eu te dei essa ousadia?’

E eu numa vergonha, porque meu Vizinho, é meu vizinho quase de frente. Tudo que eu preciso, eu peço a ele, e ele me pede. Se for fazer um serviço que precise de carro, porque ele dirige, eu dou só o da gasolina pra ele e ele faz. Quantas vezes eu pedi o Vizinho. Ele tem uma menina com Síndrome [de Down]. Eu tirei férias e fui cuidar da menina dele. Então é meu vizinho muito antes de eu me envolver com o A.S.S.. Sem contar que meus vizinhos nenhum gostam dele.

Para além da percepção geral do processo, indaguei a Conceição se em algum momento, seja na audiência ou na delegacia, haviam-lhe esclarecido sobre as medidas protetivas, e o que ela achava do instituto.

Considere importante retornar a esse tema pois ele despertou algumas controvérsias entre o relato dela e a fala processual. Segundo me relatou, ela não pediu medidas protetivas em nenhum momento, e suas suspeitas de que elas não funcionariam foram reiteradas pela fala da Juíza e a atuação da polícia.

Apesar disso, consta dos autos processuais o pedido de medidas protetivas na ocasião de sua presença na delegacia.

Assim, ela me respondeu:

Eu acho que isso não funciona, nem pra mim, nem pra outra pessoa. Se um ladrão invade a sua casa, você vai ligar. Dai tá. [respondem] ‘a senhora vai ter que ligar outras duas vezes pra gente ir aí buscar ele’. Vai te adiantar alguma coisa? Você vai saber se vai dar tempo de você ligar outras duas vezes? Eu posso estar sendo ignorante. Nessas horas que a gente vai colocar o que a gente tá vivendo, a gente já fica pensando: ‘bom, ela [a juíza] é muito mais estudada que eu. Todo dia ela se dá com isso daí. Talvez seja ignorância minha falar que [chamar a polícia] três vezes é muito’. Talvez, pra ela, ligar três vezes seja pouco. Mas eu acho que é demais. É nessa que eu fico até com vergonha de falar se realmente eu preciso ou não preciso [das medidas protetivas], porque três vezes eu acho muito. Se ela [a Juíza] me falasse ‘olha, vou te dar uma medida protetiva e resolvo na primeira vez que tu ligar’, agora, ligar três vezes? Vai saber se vai dar tempo das três... é o que mais a gente vê né? Que não deu tempo.

### 5.1. Audiência de justificação

Em meados de setembro de 2016, tanto Conceição quanto A.S.S. foram intimados para realização de audiência de justificação que se realizaria em outubro do mesmo ano, em virtude de o juízo competente ter sido informado de novo ato delituoso pelo qual A.S.S. passou a responder penalmente.

Nova audiência foi marcada com o objetivo da justificação em *sursis*, ou seja, oportunidade para o autor do fato justificar o descumprimento das condições estabelecidas no acordo de suspensão condicional do processo. Entretanto, somente

Conceição compareceu, uma vez que A.S.S. se encontra preso preventivamente. Dessa vez, consta dos autos da audiência participação de advogado da vítima.

Da decisão proferida pela juíza extraio – e grifo:

“Tendo em vista o descumprimento pelo réu da obrigação de não cometimento de novos crimes e nem de ser processado, bem como o não comparecimento em juízo, revogo o benefício concedido ao réu. **Revogo de igual modo as medidas protetivas, pois delas não mais necessita a vítima.** Oficie-se ao SERAV<sup>43</sup>, solicitando avaliação psicossocial estendida em Santa Maria apenas para a vítima, tendo em vista o casal ter reatado o relacionamento. Oficie-se ao NAFVD comunicando a baixa no encaminhamento da vítima, uma vez que esta foi direcionada para outro atendimento<sup>44</sup>. Após, designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento”

No início de novembro, Conceição foi intimada para uma nova audiência, a ser realizada em dezembro. Ela espera que esta seja a última audiência deste processo, para que o que se iniciou há um ano finalmente chegue ao fim.

Assim, até o presente momento, o relato processual caminha até aqui<sup>45</sup>. Nestas 186 páginas de linguajar técnico, de diversos anexos, vistas e conclusões, em que muito pouco se relata de fato dos aspectos essenciais da demanda de Conceição.

## 5.2. Novos contornos de uma mesma sala de audiências

Após a primeira audiência, houve poucas mudanças no cotidiano de Conceição e A.S.S..

A.S.S. estava instalado novamente na casa de Conceição, onde continuava a impor sua vontade por meio de atos coercivos. À exceção dos comparecimentos obrigatórios em juízo e do atendimento no CAPs/ad – que ele frequentou até o terceiro encontro – a rotina dele não manifestou grandes alterações.

---

<sup>43</sup> A sigla SERAV indica o Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência. De acordo com informação extraída do Site do TJDFT, sua Missão é “Assessorar a prestação jurisdicional, no âmbito da competência da Justiça do Distrito Federal, antes da decisão final, por meio de ações psicossociais, com vistas a favorecer decisões que garantam Justiça e Cidadania nas situações que envolvam Violência Doméstica e Intrafamiliar”. Este serviço de assessoramento aos Juízos Criminais, constituído por profissionais da Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF, age em conformidade com o estipulado nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 11.340/06, que dispõem acerca da equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, para desenvolver trabalhos, orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltados para a ofendida, o agressor e os familiares.

<sup>44</sup> Destaco que anteriormente Conceição havia sido encaminhada para o NAFVD de Santa Maria, situado no prédio da Promotoria, atrás do Fórum, e agora está sendo encaminhada ao SERAV, que atua juntamente ao TJDFT. Suponho que deste deslocamento de atendimentos tenha surgido a fala da juíza de que Conceição não se preocupasse pois agora o atendimento seria mais rápido, uma vez que acontecerá tudo “lá no Fórum”.

<sup>45</sup> O processo foi consultado em outubro de 2016. Diante da ausência de novos atos processuais até o momento de encerramento do presente trabalho, não foi necessária nova consulta.

A proibição de frequentar bares e estabelecimentos afins não foi respeitada, entretanto o Judiciário jamais recebeu notícia desse descumprimento, de forma que este descumprimento não pôde ter o condão de provocar a revogação da suspensão do processo.

Conceição também seguia com seus afazeres, trabalhando, cuidando de sua filha e assistindo a familiares. Lidava ainda com as violações que A.S.S. impunha ao seu espaço pessoal.

A partir de uma desavença na rua, A.S.S. desferiu facadas contra um vizinho e foi preso em flagrante. Acusado de tentativa de homicídio, o flagrante foi convertido em prisão preventiva.

Nessa segunda vez em que a polícia é chamada em desfavor de A.S.S., a história toma um caminho diferente. Quando havia ocorrido a violação do domicílio de Conceição, a polícia chegou ao local do crime e A.S.S. não se encontrava mais lá, ainda assim, Conceição informou onde ele costumava ficar. Ela sabia que ele poderia ser encontrado no bar que ele frequentava, localizado perto dali, mas os policiais foram embora e nada fizeram.

Seria ingênuo imaginar que apenas porque o A.S.S. havia se esvaído do local do crime a ameaça havia desaparecido. Restava uma janela quebrada no meio da noite, acesso livre para uma nova tentativa de invasão.

Da mesma maneira, na ocasião em que A.S.S. fora preso em flagrante, ele também não foi encontrado no local do crime, mas sim no bar que costuma frequentar.

O contraste entre esses dois momentos é capaz de evidenciar a negligência com a qual foi tratado o ocorrido com Conceição. A agressão entre homens, ocorrida na rua, recebeu atenção imediata e rapidamente o braço armado do Estado agiu para repreendê-la, ao passo que a violência de um homem contra uma mulher, ocorrida dentro de sua residência, obteve como resposta discursos vazios, “não há nada que possa ser feito”, para justificar a omissão estatal.

A violação de domicílio representa uma ameaça de alta periculosidade. Uma vez invadida a residência, uma série de outras violações podem se concretizar. A própria Conceição reflete sobre essa ameaça, em suas palavras:

E se fosse o caso dele voltar, me matar, fazer alguma coisa séria, teria resolvido eu ligar pro 190? No outro dia teria aparecido na TV a minha ligação, que eu liguei pro 190, porque é isso que acontece. A maioria das reportagens que você vê é porque a mulher prestou queixa, mas resolver, resolveu o que?

Há ainda a incidência do poder simbólico, quando a resposta omissa do Estado serve para asseverar a percepção de que, mesmo que a residência seja de Conceição, A.S.S., na qualidade de homem, pode fazer valer suas vontades acima dos direitos dessa mulher.

Quando A.S.S. é processado penalmente por novo crime, dois efeitos notórios ocorrem na vida de Conceição: primeiro a suspensão condicional do processo é revogada, fazendo com que seu processo volte a correr; em segundo lugar – e talvez seja este o mais tocante para ela –, ele é encarcerado. É assim que o evento que finalmente trouxe a paz que Conceição tanto desejava nada tinha a ver com a afirmação de seus direitos – foi a prisão de A.S.S. por outro crime que finalmente o afastou de sua residência.

Com A.S.S. distante, seus pertences voltam a ser totalmente seus, sem concorrência. Sua cama está limpa, seu chão está livre, seu celular é atendido diretamente por ela, e os aparelhos de som e de televisão se situam sobre seu comando.

Enquanto Conceição goza da recém retomada liberdade, seu comportamento também é interpretado como egoísmo.

Percebe-se na fala de Conceição – notadamente quando relata quanto apoio já ofereceu a A.S.S. para que ele tratasse de suas dependências químicas – sua disposição em ajudar os outros, ainda que isso lhe imponha sacrifícios.

São os interesses alheios sendo colocados como prioridade ante aos dela. Nesse momento não é diferente. Ainda que o que lhe causa felicidade não seja exatamente o encarceramento de A.S.S., mas sim a reconquista de seu espaço privado, mesmo assim suas intenções são interpretadas como egoístas.

É neste contexto que Conceição é chamada para a segunda audiência, quando, pela primeira vez, ela toma ciência de estar em um juizado especializado em violência doméstica.

Destaco que os juzgados especiais de violência doméstica nascem da necessidade de adequar o espaço jurídico às inovações trazidas na Lei Maria da Penha, uma vez que o enfrentamento à violência doméstica exige uma perspectiva de tratamento integral. Trata-se de uma nova política para mulheres que extrapola o campo restrito da política criminal.

Se nas demais varas e juzgados criminais a dogmática jurídica se limita aos seus horizontes materiais onde varas de família discutem questões de família, varas penais discutem questões penais e varas cíveis discutem questões cíveis, sem que estas raramente se conectem, a Lei 11.340/06 estabelece um catálogo extenso de medidas de natureza

extra-penal que amplia a tutela para o problema da violência contra mulher (CAMPOS, 2011, p. 144).

Anteriormente à Lei Maria da Penha, uma mulher em situação de violência doméstica percorria diversas esferas burocráticas para tentar resolver os problemas gerados por uma única situação: a violência doméstica.

Assim, os juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher são espaços onde se desvincula daquele campo nominado exclusivamente como penal para se criar um “sistema jurídico autônomo que deve ser regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e de execução da Lei” (CAMPOS, 2011, p. 144).

Conceição já estava inserida neste panorama desde o início. Entretanto, ainda que a juíza e a sala de audiência sejam as mesmas, nessa segunda audiência o ambiente físico adquire uma nova roupagem, em face da recém tomada de consciência de Conceição acerca do espaço que a rodeia.

Mesmo que agora ela saiba que seu processo reconhece a violência doméstica por ela vivida, essa mudança de paradigma não aparenta ser suficiente para alterar a percepção que Conceição tem da sala de audiências como um ambiente inóspito.

No contexto da segunda audiência são apresentados ainda dois elementos distintos: a ausência de A.S.S. e a presença de um homem ao lado de Conceição.

Segundo depreende-se de seu relato, há bastante relutância de Conceição em reconhecer que aquele homem, que ela nunca havia visto, mas que agora se senta ao seu lado, seja um advogado para ela. Esse novo elemento se dirige a ela em sussurros ininteligíveis e parece deixá-la mais confusa. Será que ela está falando ou fazendo algo errado?

Sem dúvida, a presença de alguém que patrocine os interesses de Conceição é absolutamente importante e extremamente necessária, como foi apontado no capítulo anterior.

A atuação do advogado em favor da ofendida faz parte do correto funcionamento da dinâmica dos juizados especiais de violência contra a mulher mas, no caso de Conceição, esta presença, ainda que possa ter sido bem-intencionada, não foi capaz de gerar confiabilidade.

A presença do advogado não se manifesta apenas para “encher um buraco”, preenchendo o vazio da cadeira ao lado da ofendida, mas sim para atuar no sentido de afirmar os direitos dessa mulher.

Como já abordei anteriormente, há um desequilíbrio de poder entre a parte desacompanhada e a parte acompanhada de advogado, de forma que uma assistência eficiente deve trabalhar para a extinção desse desequilíbrio.

Arrisco dizer que grande parte da atuação para a promoção de um equilíbrio processual e simbólico dentro da sala de audiência, para as advogadas e advogados em favor das ofendidas, é no sentido de proporcionar que suas clientes assumam posicionamentos informados.

No caso de Conceição, ela qualifica a primeira audiência como “tranquila”, em contraposição com a segunda audiência, demonstrando que a presença do advogado não foi capaz de instaurar confiabilidade, havendo, na verdade, aumentado seu desconforto.

Na rapidez da audiência não houve tempo para que Conceição e o advogado conversassem. Ele apenas lhe deu seu cartão a fim de que ela retornasse outro dia para um novo diálogo. Apesar de comparecer ao fórum em outras ocasiões, em busca do referido advogado, todas as tentativas restaram frustradas, de forma que ainda não houve nenhum informe sobre sua situação – os sussurros da audiência permanecem sem identificação.

Na ata de audiência há ainda um detalhe curioso: consta no documento a revogação das medidas protetivas que, segundo lê-se, não são mais necessárias.

Destaco que no caso de Conceição não foi deferida nenhuma medida protetiva.

Assim como na petição do Ministério Público pela concessão da suspensão do processo parecia seguir um modelo fixo que foi levemente preenchido com mínimos elementos do caso de Conceição, assim é a ata de audiência.

A ausência da análise dos fatos advindos do caso concreto se revela como parte de um fenômeno amplo de violência contra mulher que se manifesta também em sua faceta institucional.

Em seu relato final, a falta de estudo se revela mais uma vez como uma fragilidade. A diferença entre a educação formal da Juíza e a dela parece dar muito mais credibilidade aos dizeres da juíza do que aos seus, ainda que Conceição esteja falando em primeira pessoa, ou seja, sobre sua própria vivência, que a permite falar com um conhecimento de causa único.

Observo aqui mais uma vez a mulher guerreira, a mulher resistente. Mesmo que possa parecer plausível, aos olhos da Juíza, que uma mulher em situação de violência tenha que chamar a polícia ao menos três vezes para ver seus direitos respeitados, Conceição se recusa a aceitar isso como prática normal.

Ela sabe que são muitos os casos em que, nas suas próprias palavras, “não dá tempo”.

A problemática com as medidas protetivas foi extensivamente trabalhada e talvez seja a vertente que demonstre de maneira mais expressiva a falha do sistema jurídico em garantir a segurança das mulheres que o procuram.

Ainda que Conceição esteja aproveitando momentos de tranquilidade em seu lar, a prisão de A.S.S. é preventiva, de forma que, ainda que ele seja julgado e sentenciado em regime fechado, em um cenário não muito distante ele sairá do cárcere.

A paz de Conceição não pode depender do encarceramento de A.S.S. – por outro crime, ressaltado). Uma vez em liberdade, é necessário que se garanta que ele não mais a importunará, constringendo-a com a presença dele.

### Conclusão

Conceição é uma mulher com nome e sobrenome, não apenas um número adicionado às estatísticas criminológicas. Por meio de sua história foi possível conhecer dramas reais por trás de um processo cheio de generalidades e jargões jurídicos.

Embora possua baixa escolaridade, a precária educação formal que possui não impede que, por meio de seu relato, transpareça seu posicionamento crítico acerca das questões que a marginalizam e a excluem.

Seu conhecimento empírico é extremamente valioso e sem ele, com certeza, não teria sido possível acessar de maneira tão pontual as problemáticas que seu relato revela.

Apesar de haver ainda uma sub-representação das mulheres marcadas pelo racismo na história do Brasil (Izabel, SANTOS, 2011, p. 61), busquei lançar um olhar ao relato de Conceição que reconhecesse sua inserção social como mulher negra.

A história de Conceição chama a atenção por diversos fatores: a violência patrimonial, psicológica e física de um homem que se instala em sua casa sem permissão, que não só usa suas coisas, mas se dá ao direito de dispor delas; sua resistência em acionar o aparato estatal e uma vez acionado, a frustração de suas expectativas.

A vergonha, a demora e a ineficácia do sistema são constantes nesta narrativa que com certeza renderia diversas outras análises.

Ainda que Conceição vivencie uma situação de violência doméstica, está longe de ser nomeada como vítima<sup>46</sup>. De todas as coisas que ela pode ser chamada, a mais adequada seria guerreira.

Conquanto haja uma presença indesejada dentro de sua casa e a violação constante de seus direitos, Conceição não se rendeu, nem sequer se dobrou. Seus atos de resistência bateram de frente com os mandos e desmandos de A.S.S., para evidenciar acima de tudo que seu espaço continua sendo – e sempre será – seu.

Por meio da análise deste caso concreto, é possível vislumbrar que existem as angústias que são levadas para a apreciação do judiciário e existem as angústias criadas pelo próprio aparato legal, nas suas diferentes fases.

A representação da mulher negra no imaginário como pessoas extremamente fortes, dispostas ao trabalho duro, que aguentam grandes cargas – tanto físicas quanto emocionais – embasa suas opressões cotidianas e invisibiliza suas dores.

Fica revelada também a inconfiabilidade no aparato judicial, manifestado notadamente nas figuras da polícia e da juíza e nos institutos processuais da denúncia, da suspensão do processo e das medidas protetivas – ou melhor, na ausência delas.

A dificuldade na tradução dos atos processuais para a compreensão das partes é obstáculo marcante para a efetivação dos direitos das mulheres que sofrem violências. No caso de Conceição, isto se manifestou no ato basilar deste processo: tratava-se de violência doméstica ou não?

Apesar dos inegáveis avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, e do crescimento do número de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher, o relato de Conceição – como o de tantas outras mulheres – ainda mostra uma face do judiciário como um ambiente inóspito e incapaz de lidar com as demandas das ofendidas.

É notório que a visão processual sempre será limitada por suas próprias amarras. Com um judiciário abarrotado, as demandas demoram para receber uma resposta eficiente. Os relatos são traduzidos em uma linguagem cada vez mais padronizada e a agilidade das audiências deixa passar elementos importantes das narrativas.

---

<sup>46</sup> Esclareço que faço a escolha de não utilizar a palavra “vítima” para me referir às mulheres em situação de violência doméstica, substituindo essa palavra por outras, tais como “ofendida”, como forma de destacar o caráter transitório da situação e retirar o estigma contido na categoria “vítima”. Neste sentido, destaco trecho de Carmen Hein de Campos em “Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista” segundo a qual o uso do termo vítima de violência doméstica “colocaria as mulheres na posição de ‘objeto’ da violência, sem autonomia (ou com autonomia reduzida) e no lugar de um não-sujeito de direitos. [...] superando as críticas, a expressão ‘mulheres em situação de violência’ foi consolidada e indica a recuperação da condição de sujeito. Ao mesmo tempo, a expressão permite perceber o caráter transitório desta condição” (2011, p. 146)

Como desafogar o judiciário sem ignorar as histórias das pessoas que lhe procuram?

Ainda que os indivíduos possam atuar positivamente para promover mudanças, por meio de suas microrrevoluções diárias, isso não esvazia a responsabilidade estatal de agir para o enfrentamento da violência doméstica, através da transformação de normas sociais.

O cotidiano do enfrentamento à violência levanta questionamentos acerca das respostas organizacionais atuais e, na mesma medida, os mecanismos para lidar com a problemática da violência doméstica continuam manifestando seus desafios.

É sob esta perspectiva que eu afirmo que o debate acerca de situações reais, vividas por mulheres reais, deve continuar. Novos olhares devem ser lançados a problemas tão antigos para, somente assim, permitir que soluções efetivas venham a emergir.

Neste trabalho, busquei evidenciar a necessidade de se sensibilizar para as diferentes situações de vulnerabilidade e assim gerar novos padrões de abordagem.

Para a Conceição, suas angústias não se encerram aqui. O processo continua em andamento. Sua situação ainda não está resolvida e ela não sabe o que acontecerá quando A.S.S. sair da cadeia. Para o Direito, por sua vez, há um longo caminho a ser percorrido por suas pesquisadoras/es e operadoras/es para encontrar uma resposta eficiente – segura e rápida – para tantas mulheres como Conceição.

Embora o relato de Conceição seja repleto de frustrações – frustrações estas que procurei salientar, problematizar e acima de tudo sensibilizar – ela reconhece que progressos foram feitos na percepção e enfrentamento da violência doméstica, mas também está alerta para todas as lacunas da prática legal.

Da mesma maneira que iniciei esta análise a partir da fala de Conceição, escolho finalizar com suas próprias palavras também:

Eu acho que não funciona. Acho que esse é um tipo de lei que não funciona. Ainda não conseguiram adequar, mas vão chegar lá, né? Eu espero. Pelo menos, grandes passos já deram.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCOFF, Linda. **The Problem of Speaking for Others**. Cultural Critique, no. 20, 1991, pp. 5–32.

ANIS, Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero. **MP Eficaz Lei Maria da Penha – Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher**. ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União: Brasília, 2014.

BADINTER, Elizabeth. **Um é o outro: Relações entre Homens e Mulheres**. São Paulo: Nova Fronteira, 1986.

BARTLETT, Katherine T. **Métodos jurídicos feministas**. In: FÉRNANDEZ, Marisol; MORALES, Félix (coordinadores). Métodos feministas en el derecho: aproximaciones críticas a la jurisprudencia peruana. Lima: Palestra Editores. 2011, pp: 19-116.

BRASIL, Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

BRASIL, Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRITO, Benilda Regina. **Sociedade: mulher, negra e pobre: a tripla discriminação**. Teoria e Debate, Edição 36. 1º de out. 1997. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/sociedade/mulher-negra-e-pobre-tripla-discriminacao?page=full>> Acesso em: 20 de nov. 2016.

CALDWELL, Kia Lilly. **Negras in Brazil: re-envisioning black Women Citizenship and the Politics of Identity**. New Brunswick, New Jersey and London: Rutgers University Press, 2007

CAMPOS, Carmen Hein de (org.); CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência Brasileira**. In: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen-Juris, 2011. Pp 143-169.

CARVALHO, Layla Daniele Pedreira de. **A concretização das desigualdades: disparidades de raça e gênero no acesso a bens e na exclusão digital**. In: Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. IPEA, 2013, cap. 3: pp 81 – 107.

CRENSHAW, Kimberlè. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista: Estudos Feministas. Ano 10, 1º semestre, 2002. pp. 171-188.

DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: O primeiro projeto de pesquisa**. Brasília: Letras Livres, 2012.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso contar**. 2ª ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012

FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (org.) **Uso & Abusos da História Oral**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

GONZALES, Lélia. **Racismo e Sexismo na cultura brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GORDON, Linda. **Heroes of Their Own Lives: The Politics and History of Family Violence**. Review by: Joan W. Scott. *Signs*, vol. 15, no. 4, 1990, pp. 848–852.

HARRAWAY, Donna. **Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Cadernos Pagu (5) 1995, pp: 07-41.

INSTITUTO DE POLITICA ECONOMICA APLICADA (IPEA). **Dados da Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. 2013. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_femicidio\\_o\\_leilagarcia.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_o_leilagarcia.pdf)> Acesso em: 20 de nov. 2016

MACIEL, Wellington Caixeta. **Processo Institucionais de Administração de Conflitos, Produção de ‘verdades jurídicas’ e representações sociais sobre a questão da violência doméstica contra a mulher do Distrito Federal**. In: 6º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero – Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos vencedores – 2010. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

MINISTERIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, SECRETARIA DE POLITICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS. **Sobre o Projeto de Lei 2.438/2015 que Institui o Plano de Enfrentamento do Homicídio de Jovens, estabelece a sua avaliação e dá providências**. Nota técnica n. 25, 2016. VINAGRE, Marlise. **Cadernos Criola: Impacto da Violência na Vida das Mulheres Negras Junto às Comunidades das Religiões Afro-Brasileira**. UNIFEM. Rio de Janeiro: 2008.

OYÈRÓNKÉ, Oyěwùmí. *The Invention of Women: Making an African Sense of Western Gender Discourses*. NED - New edition, University of Minnesota Press, 1997.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Estudo Multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer: primeros resultados sobre prevalência, eventos relativos a la salud y respuestas de las mujeres a dicha violència: resumen del informe**, 2005.

\_\_\_\_\_. **Femicidio: Comprender y abordar la violència contra las mujeres**, 2013.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Raça, relacionamentos afetivos e a violência doméstica contra as mulheres negras**. 36º Encontro Anual da Anpocs, GT30 Relações raciais: desigualdades, identidades e políticas públicas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Tramas e Dramas de Gênero e de Cor: A violência doméstica e familiar contra mulheres negras.** Brasília: UnB, 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Violência Doméstica e Familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: Reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos.** *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, v. 2, n.2, Dossiê: Cultura e Política, dez. 2012

PLECK, Elizabeth. **Domestic Tyranny: The Making of American Social Policy Against Family Violence from Colonial Times to the Present.** New York, 1987. In: SCHNEIDER. Elizabeth M. **Battered Women and Feminist Lawmaking.** Yale University, 2000.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil.** In: Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência de Gênero no Brasil Atual.** Revista: Estudos Feministas, ano 2. 2º semestre 1994, pp. 443-461.

\_\_\_\_\_. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu (16) 2001, pp. 115-136.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência.** 2ºed. São Paulo: Graphium Editora, 2011.

SANTOS, Maria da Conceição Oliveira dos. **Entrevista I.** [Outubro, 2016]. Entrevistadora: Jéssica D’Avilla e Oliveira. Brasília, 2016. 1 arquivo .mp3 (62min). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Anexo 2 desta Monografia.

\_\_\_\_\_. **Entrevista II.** [Novembro, 2016]. Entrevistadora: Jéssica D’Avilla e Oliveira. Brasília, 2016. 1 arquivo .mp3 (23min). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Anexo 3 desta Monografia.

SCHNEIDER. Elizabeth M. **Battered Women and Feminist Lawmaking.** Yale University, 2000.

SCOTT, Joan W. **Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history.** New York, Columbia University Press. 1989. Tradução: Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL. **PM intensifica policiamento em Santa Maria.** Brasília, 05 de out. de 2016. Disponível em <<http://www.ssp.df.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/item/3279-pm-intensifica-policiamento-em-santa-maria.html>> Acesso em 20 de nov. 2016.

SILVA, Terlúcia Maria da. **Violência contra as mulheres e interfaces com o Racismo: O desafio da Articulação de Gênero e Raça**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2013

TELLES, E. Edward. **Race in Another America: The Significance of Skin Color in Brazil**. Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2004. Tradução: Ana Arruda Callado, 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 29<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

WAISELFISZ, Julio Jacobo (org). **Mapa da Violência Doméstica 2015: Homicídio de mulheres no Brasil, 2015**. Disponível em <<http://mapadaviolencia.org.br>> Acesso em 20 de nov. 2016.

## **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Convidamos a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, divorciada, prestadora de serviços gerais, portadora do RG n. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SANTA MARIA /DF**, a ser entrevistada para um estudo de caso desenvolvido acerca da temática de ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DOMESTICA.

O mencionado estudo será desenvolvido pela aluna JESSICA DAVILLA E OLIVEIRA, que poderá ser contatada em (61)98124-5554 e jedavilla@gmail.com, e orientado pela Prof. ISIS DANTAS MENEZES ZORNOFF TABOAS, sendo elaborado como parte da monografia de final de curso da aluna, requisito parcial à obtenção do grau de bacharela na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

A participação de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS no referido estudo será no sentido de conceder entrevistas com o objetivo de informar acerca da situação de violência doméstica vivenciada, bem como informações adicionais que possam vir a contribuir para melhores esclarecimentos do panorama descrito. A colaboração também será com o objetivo de permitir o acesso e utilização do processo penal em curso, no qual a entrevistada é parte, em sua integralidade a fim de extrair as informações necessárias à pesquisa.

Os dados obtidos e o material utilizado será mantido na guarda de JESSICA DAVILLA E OLIVIERA e a pesquisa será divulgada na referida monografia.

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS foi esclarecida da possibilidade de manter o sigilo acerca da sua identidade, o que voluntariamente rejeitou. Também foi informada dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo e aceitou participar por própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. No entanto, caso haja qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, haverá correspondente ressarcimento.

A participante da pesquisa foi comunicada que pode se recusar a responder questões que lhe tragam constrangimentos e que pode desistir de participar da pesquisa a qualquer

momento sem riscos de sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Foi notificada ainda de que os usos das informações por ela oferecidas estão submentidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Foi assegurada a assistência durante toda a pesquisa, bem como garantido o livre acesso a todas as informações e explicações adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que MARIA DA CONCEIÇÃO queira saber antes, durante e depois de sua participação.

O presente TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO foi lido e explanado à MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS que, tendo sido orientada quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifestou seu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente que não há nenhum valor econômico a receber ou pagar por sua participação.

Este TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO se encontra redigido em duas vias, sendo uma da pesquisadora e outra da participante.

BRASILIA, \_\_\_\_ de Novembro de 2016

---

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS  
(sujeito da pesquisa)

---

JESSICA DAVILLA E OLIVEIRA  
(pesquisadora)

## ENTREVISTA I

**DATA:** 05/10/2016

**ENTREVISTADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

**ENTREVISTADORA:** JÉSSICA D'AVILLA E OLIVEIRA

**GRAVAÇÃO:** um áudio .mp3 de 62 minutos de duração

**Entrevistadora:** Ok, tá gravando. Conceição, me diz quantos anos você tem?

**Conceição:** 40.

**Entrevistadora:** Você trabalha de que?

**Conceição:** Faxineira

**Entrevistadora:** Eu vou gravar aqui, depois eu escuto e anoto, tá bom?

**Conceição:** Eu tava te perguntando se é o que eu faço ou se é o que tá na carteira [de trabalho]

**Entrevistadora:** O que tá na carteira?

**Conceição:** Serviços gerais.

**Entrevistadora:** Tudo bem. Você trabalha de faxineira mesmo na sua carteira estando serviços gerais. Como é para eu escrever na monografia não tem problema não estar igual na carteira.

**Entrevistadora:** Então me conta, o que o A.S.S. é seu?

**Conceição:** Ah, hoje eu não sei nem o que o A.S.S. é meu, ele dorme lá em casa, quando me dá a doida eu pego as coisas dele e levo pra casa da mãe dele, mas eu expulso mais do que ele fica, então eu não sei o que ele é meu, acho que ele é meu *karma*.

**Entrevistadora:** Me explica direitinho o que aconteceu. Você tinha me contado que ele roubou seu celular, não é?

**Conceição:** Não foi o da primeira não, o da primeira ocorrência?

**Entrevistadora:** Então me conta lá da primeira ocorrência, lá do comecinho.

**Conceição:** A primeira ocorrência comigo foi quando ele roubou meu Mizuno, o tênis que meu irmão me deu, daí eu expulsei ele de casa, levei as roupas dele pra casa da mãe dele e ele foi embora. Mais tarde ele voltou, eu já estava dormindo, a porta estava fechada e ele arrombou a janela, e entrou pra dentro. Eu liguei pro 190 e chamei a polícia.

Veio uma viatura com dois PMs, eu falei pra eles o que tinha acontecido, mostrei a janela que ele tinha arrombado e eles me perguntaram se ele era usuário de droga, daí eu falei pra eles que ele era usuário de droga e ainda era alcoólatra, foi aí que um dos policiais falou pra mim que 'não dava nada não', que 'esse tipo de gente é assim mesmo', que 'se prenderem ele hoje, amanhã ele ia tá solto', eles falaram que iam dar uma voltinha na viatura pra ver se achavam ele, eu até falei onde ele ficava bebendo com o pessoal, mas os policiais foram embora e não deu em nada, nem me levaram pra delegacia.

Passados uns três, quatro meses, acho que foi isso, porque ele [o A.S.S.] não fica muito tempo sem aprontar, ele foi e roubou meu celular. Meu celular novinho, que eu tinha acabado de comprar, faltavam ainda umas prestações pra pagar. Eu fui na casa dele e ele

já tinha vendido o celular pro sobrinho dele. Te falei né? Que ele vendeu pro sobrinho dele?

**Entrevistadora:** Falou, que ele vendeu por 50 reais.

**Conceição:** Vendeu por 50 reais e o menino queria [me vender por] 150. Falei com a mãe dele [de A.S.S.] e ela disse que não gosta dessas coisas. Então era pra chamar a polícia. Eu nem queria chamar. A mãe dele que insistiu. Eu liguei pra polícia e veio os policiais civil, algemou eles e levou pra delegacia. Chegando na delegacia o policial civil me atendeu, esqueci o nome dele, e ele foi me perguntando se eu sofria violência doméstica com ele, aí eu fui contando o que acontecia.

**Entrevistadora:** O que acontecia?

**Conceição:** Falei que ele não me bate, mas em compensação me chama de burra. Ai, que raiva. Mas eu falo pra ele, que burra é a mãe dele. Eu contei também que eu tinha acabado de fazer uma cirurgia, tinha acabado de tirar o útero, e ele ficava apertando onde foi feita a cirurgia. E dói pra caramba. Ai ele, o A.S.S., acha que isso não é violência doméstica, mas eu acho sim, que isso seja violência.

Relatei também pro policial, mas daí o policial me perguntou novamente: ‘ele te bate?’. Não, me bater em si ele não me bate, expliquei tudo que acontece pra ele, o que ele [o A.S.S.] me faz e que era o terceiro celular que ele tinha me roubado, e roubado o meu Mizuno também. Aí ele me mandou pra outra moça pra explicar tudo de novo. Demorou. Daí eu expliquei tudo que acontecia, que ele apertava minha cirurgia e que já tinha chamado polícia pra ele, que eles [os policiais] falaram que era normal usuário de drogas fazer o que faz, né? No dizer dele, primeiro quer saber o que ele faz, e nem me levaram na delegacia e nem nada, foram embora. Daí passou quanto tempo?

**Entrevistadora:** Eles receberam a denúncia em agosto do ano passado, e a primeira audiência foi em maio deste ano.

**Conceição:** Demorou uns cinco meses, mais ou menos, [e] eles me chamaram ao Fórum. Chegando lá, o rapaz me perguntou se eu ficava constrangida em ir depor com ele presente. Eu falei que não me importaria, porque não tenho vergonha, mas mesmo assim chamaram eu primeiro na sala da juíza e depois ele.

Ela me perguntou da minha relação com o A.S.S. e eu expliquei que era meio tensa, que eu mando embora e ele não vai. Expliquei que eu já tinha chamado polícia pra ele, foi então que ela me pediu pra eu mostrar minha carteira de trabalho, se estava escrito que eu era babá do A.S.S., pra ficar aturando ele assim; eu ri.

**Entrevistadora:** O que ela te perguntou, além de se você era babá do A.S.S.?

**Conceição:** A Juíza me perguntou por que que eu não chamava a viatura pra tirar o A.S.S. da minha casa; porque se uma pessoa invadissem a casa dela, que nem eu estava relatando que ele força a presença dele na minha casa, ela falou que chamaria a polícia uma vez, ligaria pro 190 uma vez, eles iriam lá e iriam retirar ele. Eu falei ‘não adianta porque eu já liguei’.

Ela falou: ‘tudo bem. Você já ligou. E então liga a segunda vez’. Aí eu já não sei se funcionaria. ‘Se a segunda não funcionar, você liga a terceira vez que eu te garanto: Eles vão lá e o processo dele já vai cair diretamente na minha mesa; e aí eu resolvo entre eu e ele’. Daí eu falei que tudo bem mas eu não quero polícia na minha porta. Vai chamar polícia três vezes? Então, tu precisa apanhar três vezes pra poder eles resolverem na

terceira? Eu acho que é demais, se fosse pra eles resolverem, acho que resolveria da primeira vez, e da primeira vez não foi resolvido.

Eu falei pra juíza: ‘quando ele entrar, a senhora pergunte pra ele o que eu tô falando, pra senhora ver como ele vai confirmar do jeitinho que eu tô falando pra senhora’

**Entrevistadora:** Há quanto tempo você e o A.S.S. estão juntos?

**Conceição:** Vai fazer uns quatro anos já.

**Entrevistadora:** Em algum momento você convidou ele pra morar na sua casa?

**Conceição:** Não. Foi acontecendo. ‘Posso tomar um banho aqui?’ Dai vai lá em cima [na casa dele] e pega uma roupa; ‘posso dormir aqui?’ Daí foi indo. Acho que essas coisas aí a gente nem se convida não. Vai indo. Quando fui ver, ele já tava com as roupas tudo dele lá em casa, bíblia, tudo.

**Entrevistadora:** Você sabe quantas vezes você já expulsou ele da sua casa?

**Conceição:** Muitas. Não tem nem quantas vezes. É praticamente de duas a três vezes por mês.

Porque ele dá um tempo assim: eu expulso ele hoje, daí quando dá uns dias ele me liga: ‘oi, tô morrendo de fome, tô com o cabelo pra cortar, corta meu cabelo? Dai eu falo: tudo bem, vou subir na tua casa, levo a máquina e corto o seu cabelo.

De lá ele já desce: ‘Ah não, hoje eu vou tomar banho aqui.’

Eu digo: ‘A.S.S., não vai. Na tua casa tem chuveiro, tem tudo. Você quer um sabonete, um shampoo? Eu te dou o que você quiser, mas vai pra sua casa’

Ele diz: ‘Não, eu vou tomar banho aqui’, e lá ele toma.

Não adianta eu falar pra ele que não quero, sem brincadeira, eu falo é na frente de todo mundo, eu falo pra ele: ‘o que te dá prazer é eu te dizer que não te quero aqui em casa. Se quando eu morasse com o pai da minha filha falasse pra ele o que falo pra você, ele já tinha ido embora há muito tempo. Mas você não tem vergonha na cara e eu menos ainda que me sujeito a isso. Se eu quisesse botar um fim nisso era fácil, eu ligava pros meus irmãos e eles te expulsavam daqui, mas não vou envolver meus irmãos, ou simplesmente perco a vergonha de vizinho e da polícia aqui na porta da minha casa e chamo a polícia. Tá resolvido, A.S.S., não tem mais nem menos. O problema é esse, que eu já me acostumei a estar te mandando embora e você não ir’

**Entrevistadora:** Você falou que se chamasse seus irmãos, resolveria. Por que você não chama eles?

**Conceição:** Tá doida é? Dá bagunça demais. Aqueles meninos lá em casa? Nervosinho do jeito que são, tu é doida. Eles não vão só tirar. Uma vez o Pai da Minha Filha<sup>47</sup> me bateu, eu só mostrei pra Meu Irmão<sup>48</sup> como eu fiquei e ele estourou o Pai da Minha Filha na porrada.

**Entrevistadora:** Então você não conta para seus irmãos por temer a reação deles?

**Conceição:** É, porque daí tudo piora

**Entrevistadora:** Por que você não chamava a polícia?

**Conceição:** Por Deus do céu, de vergonha de ter polícia na porta da minha casa.

---

<sup>47</sup> O nome foi ocultado para garantir a privacidade dos envolvidos. Assim, para o reconhecimento dos indivíduos, seus nomes reais foram trocados pelo grau de proximidade com Conceição, ou seja, Filha, Pai da Filha, Irmão, e assim por diante.

<sup>48</sup> Idem.

**Entrevistadora:** Você confia na polícia?

**Conceição:** Não. Eles são muito despreparados pra lidar com a gente. Se quando eu chamei, resolveu o que? No final, eu tive uma viatura lá na porta de casa, perguntas que eles [os policiais] não tem que estar sabendo. Se você tá sofrendo violência doméstica, você primeiro tem que estar falando pro policial o que ele usa, o que ele usa, o que ele faz, então quer dizer que ameniza o que ele faz comigo se ele for usuário de droga? Se ele for um usuário de droga, ele pode te bater? É assim que funciona a justiça? Tá lá, se ele foi usuário de droga, alcóolatra, então você pode apanhar?

O que eles fizeram por mim? E se fosse o caso dele voltar, me matar, fazer alguma coisa séria, teria resolvido eu ligar pro 190? No outro dia teria aparecido na TV a minha ligação, que eu liguei pro 190, porque é isso que acontece. A maioria das reportagens que você vê é porque a mulher prestou queixa, mas resolver, resolveu o que? O Ministério Público em si que é pra proteger a gente. Resolveu o que eu ligar pra eles? Resolveu só eles saberem da minha vida e os vizinhos saberem. Se é pra ser assim, prefiro sofrer calada.

**Entrevistadora:** Ok. Vamos voltar a falar da audiência. Quando a juíza te perguntou você falou que ele era usuário de droga. O que ele usa?

**Conceição:** Crack, né. Ele disse que não gosta de usar, mas usa uma vez ou outra. Que o problema dele mesmo é o álcool. Disse que dá ali uma bola, mas não é o forte não. Agora, eu vejo nessas reportagens que não existe usuário meio termo.

**Entrevistadora:** Ele já usou drogas na sua presença ou na sua casa?

**Conceição:** Não, na minha casa não, mas já me ofereceu. Descarado, achei. Achei o cúmulo do absurdo.

**Entrevistadora:** Quando ele está dentro da sua casa, como você se sente?

**Conceição:** Insegura, porque tenho minha Filha, que quando vê, quase toda noite, eu me alterando, ela levanta da cama descalça do jeito que tá. É onde ameniza um pouco, porque a Filha se mete. Nem sei quem ameniza, se eu que fico calada e deixo ele fazer o que quer para a Filha não escutar, ou se realmente ameniza. É pra proteger minha filha, pra ela não se meter.

**Entrevistadora:** Você me disse que, quando te ligaram da delegacia, disseram que não tinha dado violência doméstica no seu caso.

**Conceição:** Foi. A moça me ligou da delegacia e disse ‘olha dona Maria da Conceição, não deu violência doméstica. Vocês estão sendo chamados lá para resolver o caso do celular’.

Até então, quando a gente chegou lá no Fórum, a juíza não falou nada de Maria da Penha. Foi só nessa segunda vez que me ligaram, para a segunda audiência, que falaram. Eu ainda falei pra moça ‘como que deu Maria da Penha se da primeira vez não deu?’

Olha, eu nem queria ir, mas a moça da delegacia disse que a juíza ia me chamar aonde eu estivesse, que isso não é brincadeira. Porque que não resolve tudo de uma vez, bate o martelo e resolve tudo? Fica tirando a gente do serviço toda hora.

**Entrevistadora:** O que você esperava quando denunciou o A.S.S.?

**Conceição:** No começo, porque depois já tinha caído no esquecimento, tanto tempo que tinha dado queixa que eu mesma nem lembrava, eu pensei que tudo ia se resolver. Quando comecei na delegacia, pensei que já ia sair dali com minha vida bastante encaminhada, quanto ao celular e quanto a minha pessoa e ele, dele sair da minha casa mesmo. O bom

foi que lá na delegacia mesmo devolveram meu celular, só tive que ir lá no dia seguinte, mostrar a nota fiscal e eles me entregaram [o celular] certinho.

**Entrevistadora:** E quanto ao A.S.S. sair da sua casa?

**Conceição:** Não resolveu porque ela só colocou nós dois pra ter atendimento psicossocial. Tanto que nós dois demos entrada no mesmo dia.

Dizem que depois, quando tem esse acompanhamento, a mulher realmente reconhece a violência que tem dentro de casa, porque até então, pelo que se deixou transparecer, é que nós não temos consciência do que está acontecendo, da violência que estamos sofrendo dentro de casa.

**Entrevistadora:** Pelo que você me relata, parece que você tem bastante consciência do que está acontecendo.

**Conceição:** Isso aí eu tenho consciência, mas o que acontece, eu tenho consciência agora, mas daqui a dez minutos já penso que no outro dia vai ser diferente. E assim estamos há quatro anos.

**Entrevistadora:** Você tem esperanças de que vá ser diferente?

**Conceição:** Ali eu acho que não muda mais não. O que ele alega é a violência que a mãe dele sofreu com o pai dele. Não tem nada a ver uma coisa com a outra, mas ele alega isso.

**Entrevistadora:** Quando você foi na audiência, foi sempre a mesma juíza, no mesmo lugar?

**Conceição:** É. Só agora que foi diferente, que tinha um rapaz do meu lado.

**Entrevistadora:** Agora você está sendo assistida por um advogado?

**Conceição:** Não sei se aquele cara é um advogado para mim, não.

**Entrevistadora:** O que ele conversou com você?

**Conceição:** Dava pra escutar o que? A única coisa que deu pra entender foi quando eu falei pra juíza. E eu acho que ele ficou ali ansioso pra falar comigo. Foi só o negócio que a mãe dele [do A.S.S.] quer que eu faça uma união estável com o A.S.S., agora, que ele tá preso, pra ele ficar menos tempo na cadeia. Daí esse cara foi e falou: ‘olha, se a senhora não quiser, não precisa escutar a mãe dele. A senhora não é obrigada a fazer o que a senhora não quer. Faça só o que a senhora quiser’. E ele me deu um papel com o nome dele e o horário que eu posso ir lá. Eu vou conversar com ele amanhã.

Conversar, ele conversou foi muito. Mas, entender, eu não entendi não. Ele falou muito baixinho. Ele sentou e abaixou a cabeça e começou a falar. Daí a moça [a juíza] começava a falar, e ele fazia assim com a mão, como quem ia parar de falar, e ela continuava falando. Quando ela parava, ele continuava. Eu não sei se essa moça era a juíza ou a promotora.

**Entrevistadora:** Onde ela tava sentada?

**Conceição:** No meio. Tinha o moço que digita. Ela no meio. E uma outra morena na ponta.

**Entrevistadora:** Então, sentada no meio é a juíza. Na bancada, são três pessoas: quem digita os autos do processo numa ponta, a juíza no meio, e a representante do Ministério Público na outra ponta. Nas ações penais, quem representa a vítima é o Ministério Público, mas a Lei Maria da Penha traz uma peculiaridade, que é garantir que a ofendida, ou seja, nesse caso, você, esteja assistida de advogado em todos os atos do processo.

**Conceição:** Pois é, isso aí não teve não. Certeza absoluta. Pois eu nem sei se o de segunda-feira [data da segunda audiência] era advogado. Eu ainda acho que ele não era

advogado. Certeza quase que absoluta que aquele rapaz não era advogado não. Mas, amanhã eu descubro, porque amanhã eu vou lá [no Fórum] conversar com ele e vou perguntar: ‘vem cá, o senhor é advogado? E eu não escutei nada que o senhor falou não, viu? O senhor cochichou tão baixinho que eu pensei que tava falando uma coisa e o senhor queria que eu falasse outra, de tão assustada que eu fiquei com o senhor’. Vou falar desse jeito para ele.

**Entrevistadora:** Na primeira audiência ofereceram a suspensão condicional pro A.S.S....

**Conceição:** Eu não estava na sala

**Entrevistadora:** Te perguntaram alguma coisa sobre isso?

**Conceição:** Não. Só pediram para eu esperar ele pra ir junto na promotoria com o papel pra a gente dar entrada no atendimento psicossocial. Falaram que a gente ia ser chamado em grupos diferentes. Agora, o que ele conversou com a juíza eu não sei não. O processo dele é o mesmo do meu?

**Entrevistadora:** É sim, o processo é o mesmo, com o mesmo número. Vocês são partes no mesmo processo.

**Conceição:** E Lei Maria da Penha e violência doméstica é a mesma coisa?

**Entrevistadora:** É. Violência doméstica é o ato, né, e a Lei Maria da Penha é a lei que regula como que essa violência tem que ser processada. É a Lei número 11.340, do ano de 2006.

**Conceição:** Ah, tá, porque eu sempre achei que eram duas coisas diferentes, que uma coisa era uma coisa e outra coisa era outra coisa. Porque quando a moça me ligou ela disse que não era violência doméstica.

**Entrevistadora:** E pra você, é violência doméstica?

**Conceição:** Do meu ponto de vista é. Como que o A.S.S. ter entrado na minha casa, roubado minhas coisas, vendido meu celular, e ainda por cima me chamar de burra o tempo todo não é violência doméstica? No meu ponto de vista, é violência doméstica sim. Eu trabalhei pra pagar tudo que eu tenho na minha casa. Olha, eu nunca precisei de A.S.S. pra nada. Ele nunca me deu nada.

Eu acho que desde o começo já tinham que ter explicado. Desde a primeira audiência, a juíza deveria ter falado se deu Maria da Penha ou não deu. Como que eles ficam incentivando a gente a dar queixa do agressor e no dia da audiência eles não falam nada sobre a lei, não explicam o que significa a lei? Porque o que a gente entende é o que passam na televisão. Mas, quando a gente vai pra audiência, não é o que a gente escuta da boca dela [da juíza] propriamente dita.

Porque até que eu gostei das conversas dela [da juíza], mas ela pegou leve. Não foi perguntando propriamente o que acontecia o que não acontecia, ela me disse que eu não era babá, e aí foi rendendo a conversa eu fui explicando o que vai acontecendo. Ela me perguntou porque eu não tiro ele de casa. Eu expliquei que eu expulso, mas ele não vai. Agora que me ligaram a segunda vez falando que tinha dado violência doméstica. Eu perguntei por que que na primeira vez não foi violência doméstica e agora foi. Porque até agora eu me senti perdida. Como que na primeira audiência eles não te falam o porquê que você tá ali e depois te chamam pra segunda audiência?

E como que fecham o processo, dão chance pra um acusado de passar dois anos sem cometer nenhum delito? Sendo que eu acho que eles já deveriam sair dali acusados pelo que fizeram. Dão chance né? Dão bastante espaço pra pessoa fazer o que bem quiser.

**Entrevistadora:** Ele tinha algumas condições pra cumprir, para manter a suspensão do processo. Entre elas não cometer outro crime. O que aconteceu?

**Conceição:** Ele foi acusado de tentativa de homicídio. Quando eu cheguei lá [na audiência], ela [a juíza] bateu na bancada e disse ‘graças a Deus, dona Maria, eu pensei que tivesse acontecido alguma coisa com a senhora’[risos]. Daí eu disse ‘é, né, eu tenho é que estar aqui...’

**Entrevistadora:** O benefício concedido a ele foi retirado. O processo estava suspenso e não está mais. Na época que o processo foi suspenso você pediu medidas protetivas?

**Conceição:** É. Ele perdeu o benefício. Mas eu não pedi medidas protetivas não. Não foi nem dez minutos de audiência. Não foi dez minutos que eu fiquei na sala dela. Ela falou que eu era muito bonita e não precisava estar passando por aquilo ali. Que eu ia pensar como que eu me sujeito a estar com um cara que em um mês tem só dois ou três dias que ele não tá bêbado. Que uma mulher precisa de carinho o ano todo. E eu falei pra ela que é de quando em vez, porque quando ele quer eu que não quero. Ela disse que eu mereço muito mais, que sou muito bonita, que eu preciso de um homem que me dê carinho e eu retribua. Então, portanto, ele não é para mim.

**Entrevistadora:** Como você se sentiu ouvindo isso?

**Conceição:** A gente se sente um pouco pra baixo, porque a gente vê que realmente é isso que acontece na vida da gente. Porque eu realmente não preciso do A.S.S. para nada. Toda a vida eu me sustentei, sustentei minha filha, tanto que nunca nem corri atrás de pensão do pai dela. Se eu não corri atrás de pensão é sinal que eu já dava conta de sustentar a mim e a minha filha. Ela nunca dormiu uma noite sem jantar, sem ter o que comer, então eu não preciso dele. Ele [o A.S.S.] precisa de mim.

Eu, Maria da Conceição, preciso entender que eu não dependo dele pra nada, porque eu realmente não dependo dele para nada. E eu sei que se eu quiser encontrar uma pessoa muito melhor do que ele eu consigo.

Daí bate a carência, porque eu acho que é dó dele, mas muita gente me diz que é carência, bate a carência, a dependência. Vira tipo um vício né? Só pode. Porque atualmente eu não preciso dele para nada, por nada.

Eu que ajudo ele. Ele não me ajuda em nada. A gente vai o papel inverso, ele no lugar de ser o homem, eu que sou.

**Entrevistadora:** Quando ele tá na sua casa, como é a convivência?

**Conceição:** Difícil. Tem dia que esse homem para três dias sem banhar. O forro de cama limpinho que eu coloco na cama, sem brincadeira, eu fico o tempo todinho pedindo desculpa para Deus, mas graças a Deus que ele tá lá [na cadeia]. Falei isso pra mãe dele. Ela só faltou me bater.

Eu durmo na minha cama limpa. Hoje em dia eu tenho o prazer de deitar na minha cama limpa.

Quando ele tá ‘bom’, ele se cuida. Não incomoda ninguém. Mas se ele tiver bêbado, é difícil. Só que em um mês, quem nem eu falei pra juíza, ele deve passar só uns três dias sem estar bêbado.

Você acredita que quando ele está sem beber, ele é muito mais enjoado do que você como mulher. Ele mesmo faz a unha dele, ele tira a sobrancelha, o sapato dele é tudo limpinho, as roupas tudo limpinha, lavadinha, passadinha.

Se você ver o homem sem beber, você fala que não é aquele que você viu uma semana atrás. A mãe dele diz que ele é mais limpo do que muitas mulheres. Toda hora lavando a mão... mania de lavar a mão.

Quando eu conheci ele, pensei: agora que eu tirei a sorte grande. Todo limpinho, arrumadinho, tênis, tudo. A vizinha lá de casa, que tava morando de aluguel, queria ficar com ele, mas eu pensei: 'tá bom que eu que vou pegar primeiro.' Devia ter deixado ela ficar com ele, mas eu não queria namorar não, queria só ficar.

Eu sabia que ele já tinha batido na minha amiga. Roubou tudo de dentro da casa dela. Tudo, tudo, até alimentação ele levou. Eles moravam junto, né?

**Entrevistadora:** Você me contou que quando ele está na sua casa, você não pode atender seu celular...

**Conceição:** De jeito nenhum, atender celular é luxo. Deixa eu pegar no meu celular, não deixa não. Até minhas irmãs. Meus irmãos, os meninos, nem me ligam, eles dizem 'Conceição, não te ligo porque você não tem celular'. Daí eu, toda sem graça, digo: 'tenho celular sim'. E eles dizem 'tem não, porque toda vez que a gente te liga quem atende é o A.S.S.'. Se a gente quisesse falar com ele, ligaríamos no dele, e não no seu'. Aí, toda sem graça, eu digo que toda vez que eu chego ele quer escutar música no meu celular.

Se a gente estiver aqui sentado, nós três, e meu celular ligar, eu vou pra ver quem ta ligando e ele já atende. Enquanto ele não conversa, fala, manda beijo, e a pessoa educadamente fica do outro lado né, 'por favor, deixa eu falar com a Conceição'. Ele não passa o celular de imediato não. E eu pulando atrás do celular, pedindo: me dá meu celular, me dá meu celular.

**Entrevistadora:** Quando ele faz isso, ele tá bêbado?

**Conceição:** Tá bêbado. Quando ele tá bom ele nem atende. Se ele tiver bom ele nem contigo não mexe.

Minha mãe diz que sabe quando ele tá bom. Ele entra de cabeça baixa e sai de cabeça baixa, não come lá em casa porque ele tem vergonha. Mas se ele estiver bêbado... eu falo pra ele: não liga o som.

Mais raiva que eu passo é com o som. Três mil reais foi aquele som. Paguei em dez vezes. Comprei no dia do meu aniversário. Ô arrependimento. Eu falo pra ele, sabe quando você quer uma coisa e você compra mas aí de tanto que a pessoa não deixa você usar, você tem vontade de vender, de quebrar? Quantas vezes tive vontade de tacar meu celular na parede.

Eu falei pra ele, um dia, isso. Daí ele foi lá e ele mesmo tacou. Ele falou: 'ué, você não fala que tem vontade de tacar ele longe, então eu mesmo taquei. Só facilitei pra você'. Eu digo pra ele: 'eu comprei. Eu que queria tacar. Não é você não'

Eu chego em casa, e eu gosto de ver meu programa. Eu, minha mãe e minha irmã nos juntamos e pagamos três pontos da TV a cabo e eu gosto de ver NCSI, que começa seis horas em ponto. Eu chego em casa cansada e falo 'A.S.S., abaixa o som que eu quero assistir meu programa. Você sabe que eu quero assistir'. Ele diz: 'você assiste outro dia. Todo dia passa essa porcaria aí'.

Mas é a única coisa que eu gosto. É a única coisa que eu vejo. Daí, a única coisa que eu quero ver ele vai e liga o som. Eu falo que me dá até vontade de quebrar esse som. Graças a Deus, o som ele não quebrou. Mas o meu celular ele tacou no chão. Tá todo trincado. Isso porque eu paguei tela de vidro pra colocar nele.

Fui até no rapaz onde eu coloquei a tela de vidro, porque, como eu paguei essa tela e o celular tá desse jeito. Ele falou ‘Minha senhora, olha aqui. A queda que esse celular levou como que a senhora quer que não quebre?’ Quebrou a tela de vidro e a tela mesmo original’.

Não é que eu tenha que me desgostar das coisas. Eu tinha que desgostar é dele [do A.S.S.]. Porque eu vou colocando a culpa no som, no celular, ao invés de colocar a culpa nele, que tá fazendo aquilo. Eu coloco a culpa no som que eu comprei porque eu não precisava de um som daquele. Boto a culpa no celular porque eu não precisava de um celular daquele. Precisava de um celular só pra atender. Eu não sei te enviar uma mensagem, uma foto. Não sei nada.

Já ele mexe tanto no meu celular que ele sabe ligar o *bluetooth*, coloca a musica no celular e no som toca. Eu não sei fazer isso.

**Entrevistadora:** O que você espera do futuro pra você e o A.S.S.?

**Conceição:** Ah, eu espero que ele arrume uma pessoa e desencane de mim e eu desencane dele. Precisamos desencanar um do outro. Quando ele tá lá em casa aprontando, eu fico “pê” da vida com ele, com raiva, doida pra ele ir embora, fico desejando que ele morra. Já falei até pra ele, na cara dele.

Tu fala uma coisa pra ele, ele te prega a Bíblia como se fosse evangélico desde menininho. Daí ele sabe de tudo que tem na Bíblia. Ele te dá conta de tudo que tem na Bíblia. Mas na hora de estar fazendo as merdas dele, ele não lembra não.

Eu bebo uma vez ou outra, e ele fala pra mim: ‘você pensa que Deus gosta de você beba?’, ‘a gente precisa casar, porque nós vivemos em adultério. Nossa vida é assim porque a gente vive em adultério’. Eu falo, meu filho, quer maior adultério do que essa sua cachaça?

Ele é doido. A cachaça já comeu tudo ali na cabeça dele. Se você conversar com ele você vai ver que ele não consegue conversar. Você pensa que ele conversa assim que nem nós duas que conseguimos levar uma conversa? Não, ele tá falando contigo daí daqui a pouquinho ele altera do nada, besteirinha pequenininha, ele já leva para uma explosão que não tem nada a ver o que ele começa a falar.

Minhas irmãs tavam falando agora, nesse domingo, ‘Conceição, vou falar sério com você, o A.S.S. precisa de tratamento. Ele é louco de verdade’.

Você vê, uma pessoa que começou a usar drogas e beber com sete anos de idade, que nem a mãe dele falou essa semana, você acha que ele tem alguma coisa a mais na cabeça? Algum neurônio na cabeça? A mãe dele falou que ele começou a cheirar cola com sete anos, cara, então, portanto...

Eu falo pra ele todos os dias. Eu oro tanto para que Deus arrume pra ele uma pessoa. Mas eu não quero que ele arrume uma pessoa que nem a mim não. Eu quero que ele arrume uma pessoa que seja alcoólatra que nem ele, não alcólatra em si, mas alcólatra em recuperação.

A gente ia pro AA e tinha um casal lá, ela é alcóolatra e faz acompanhamento no Alcóolstras Anônimos e ele também, e eu acho que dá certo porque os dois têm o mesmo problema.

Eu nunca vou conseguir entender o A.S.S., porque pra ele tudo é motivo de bebida. Se ele ta sem beber, perdeu o emprego, que nem, ele tava trabalhando na Pioneira [da Borracha], daí tava sem beber. Tudo de boa. Tava pagando as contas, trabalhando. Pensei: ‘agora sim ele quietou’. Aí perdeu o emprego. Voltou a beber.

Já fomos para o Alcoólicos Anônimos. [Ele diz] ‘Ceição, me ajuda. É do AA que eu preciso’. Tudo bem, vamos. Eu chego cansada, tu pode ver que meu nome tá na lista de presença do AA, se tu procurar. Direto: ‘Vamos pro AA?’, ‘vamos pro AA’. Se você olhar, eu presto muito mais atenção do que ele nas palestras que estão sendo dadas, que eu não preciso porque eu não tenho problema nenhum com álcool nem com droga. Ele senta. Você percebe que ele não está ali. Eu que não tenho nada disso, tô centrada naquilo ali. É o que eu falo pra ele: ‘eu não vou mais te chamar. Vou deixar pra quando você quiser ir’. Porque eu que forço ele ir. Falo ‘Bora pro AA, bora bora pra reunião’. Daí ele vai sem querer. Com o tempo eu passei a ver que não sou eu que tenho que chamar ele pro AA. Tem que ser dele, porque não tá resolvendo. Ele chega do AA e vai beber. Eu chego do AA cansada e vou dormir, porque eu trabalho o dia todo, chego cansada e ainda enfrento duas horas de AA, porque são duas horas lá de reunião. Aí, eu parei de chamar.

Cancelei AA, expulsei ele de casa.

Expulso ele lá de casa. Aí ele me liga: ‘agora eu percebi que não preciso de AA. Eu preciso de me internar’. Eu digo: ‘Tu quer se internar?’. Ele diz ‘eu quero me internar, mas preciso que tu me ajude. Tô descendo aí pra tu me dar uma força’. Boto gasolina no carro do meu cunhado. Levo A.S.S. pra clínica.

Levei ele num domingo. Quando deu na quinta-feira A.S.S. me liga: ‘não é de clínica que eu preciso. Eu preciso é de Deus’.

Eu vou. Me enfurno de corpo e alma na igreja evangélica, para apoiar o A.S.S. . Tô lá, numa vontade louca de beber, mas tô lá firme, 6 meses. Bom, eu seis meses sem beber né? Ele não. Durante esses seis meses, ele bebendo. E eu lá, pensando que o A.S.S. vai ver que eu tô firme aqui e vai parar de beber. Não adianta.

Tudo que você imaginar que ele fala pra mim, que agora é a última chance dele, que ele quer fazer para eu não largar dele, é assim. É que nem eu falei pra ele: eu não confio mais em você.

Ultimamente eu falei isso pra ele, que ele já tava usando de má-fé. Ele vê que eu realmente larguei e me liga dizendo: ‘por favor, me ajuda. Eu preciso disso. Se você me ajudar isso, eu te juro que vou parar de beber’

Isso tudo eu já tentei. Todas as vezes é assim. Ele quer voltar lá pra casa, ele inventa uma internação, uma Igreja, o AA. É só pra voltar. Depois que volta, dois, três dias no máximo, não passa disso, tá bebendo de novo.

Ainda bebe escondido. Eu tô vendo que ele tá morto de bêbado e ele negando, dizendo que não bebeu: ‘Eu não bebi, minha filha, eu não bebi. Você quer que eu beba? Tu tá inventando. Tu tá pondo bebida na minha boca.’

E bêbado, caindo. Aí eu me irrita. Xingo, esculhambo: ‘O cheiro tá chegando aqui, como que tu não tá bêbado?’

Por tudo que tu pensar, ele acha que vai ser bom, de mentira, porque eu nem sei se ele acha que realmente vai ser daquele jeito, e daqui a três, dois dias, ele acha que não vai ser mais. Porque eu acho que é mentira dele, acho que isso daí ele já faz tudo pensadinho: ‘vou falar pra ela que vou pra tal lugar. Assim, ela vai me deixar voltar e eu me enfurno lá de novo’.

Assim estamos aí, quatro anos, nessa luta.

Tem jeito não. Tudo que você pensar, eu já tentei. E se eu desse mais mole pra ele... É porque vira-e-mexe eu dou uma de doida. Meto a mão nos peito dele.

Eu tava juntando dinheiro para pagar uma vizinha. Quando minha filha reprovou na auto-escola. Eu tenho essa vizinha que é muito sangue-bom. Se eu chegar lá e falar que preciso de uma grana emprestada, na hora ela saca e me empresta. Daí falei com ela que tinha que pagar o reteste da auto-escola e também ia trocar minha filha de auto-escola.

Quando tava juntando o dinheiro pra pagar minha vizinha, que eu guardei o dinheiro dentro de uma roupa, sumiu. Subi na casa dele, meti a mão nos peito dele e disse: ‘seu ladrão safado, cadê meus cem reais?’ Ele falou que não tinha pego meus cem reais.

Quando foi um tempo depois, ele pegou um serviço e me pagou: toma aqui seus cem reais.

A mãe dele me falou: ‘A.S.S. não mente. A.S.S. é o tipo da pessoa que não mente. Ele pode ter todos os problemas dele, mas ele não mente’

Falei que mente sim. Ele não me pagou? Se você não me roubou você vai me pagar? Você diz que não pegou e depois vai me devolver? Só se você pegou, né?

**Entrevistadora:** Agora que ele está preso e está longe da sua casa, como você está se sentindo?

**Conceição:** Agora eu tô bem. Minhas irmãs, a mãe dele, ficam tudo com raiva, mas eu tô me sentindo ó... eu sei que é egoísmo meu, mas eu tô me sentindo bem. Tu pensar em dormir em uma cama limpa... Cara, tu poder deitar em uma cama limpa. Tu já pensou? Isso pra mim, ultimamente, nesses quatro anos, é o máximo! Porque só durmo em cama suja... fedida. Ele deita no chão, chega loucão. Daí deita no chão, sente frio sobe pra cama. Sente calor deita, no chão, e aí é a noite todinha. Tu já pensou, a pessoa levantar 4h da manhã como eu levanto e ter esse tormento a noite todinha? A pessoa [A.S.S.] deita no chão, deita na cama, deita no chão, deita na cama.

Não sabe dormir se a televisão estiver desligada. Eu desligo a televisão [porque] eu não consigo dormir. Ele levanta e liga a televisão. Eu tenho que olhar bem pra ver se ele já tá dormindo pra mim poder desligar. Nisso, já amanheceu.

**Entrevistadora:** Você sai para trabalhar todos os dias 4h30 da manhã?

**Conceição:** 4horas. 4h30 eu pego o ônibus.

**Entrevistadora:** Pelo que você me contou, tem a violência patrimonial, de ele ter vendido o seu celular. E tem a psicológica, de ele não deixar você atender o celular. E que ele não gosta dos seus amigos que são homens...

**Conceição:** Se pegar no meu ombro, num dedinho meu, é feio. O meu vizinho pegou no meu ombro, e ele [o A.S.S.] foi atrás dele tirar satisfação. Perguntou: ‘algum dia eu já trisquei na sua mulher? Como que tu pega no ombro da minha mulher? Eu te dei essa ousadia?’

E eu numa vergonha, porque meu Vizinho, é meu vizinho quase de frente. Tudo que eu preciso, eu peço a ele, e ele me pede. Se for fazer um serviço que precise de carro, porque ele dirige, eu dou só o da gasolina pra ele e ele faz. Quantas vezes eu pedi o Vizinho. Ele tem uma menina com Síndrome [de Down]. Eu tirei férias e fui cuidar da menina dele. Então é meu vizinho muito antes de eu me envolver com o A.S.S..

Sem contar que meus vizinhos nenhum gostam dele. Nenhum. Todos falam mal dele.

**Entrevistadora:** E seus amigos?

**Conceição:** Todos falam: ‘Conceição, como você se envolveu com um cara desses. você é uma pessoa tão trabalhadeira! Gente boa! Quando me falaram que você tava com ele, não acreditei não – isso quem fala é meu amigo Agnelo: mulher, como que você faz uma coisa dessas?’ Daí eu fico toda sem graça né. Porque realmente, a gente tem que se perguntar como se envolve com uma pessoa daquela.

Se fosse uma amiga minha, eu ia perguntar como que ela se envolveu com uma pessoa que nem ele. Mas como sou eu que tô, eu só escuto morrendo de vergonha.

Realmente é a verdade. É só a gente que não quer aceitar. Eu, em si que não quero aceitar. Minha mãe fala que eu tô com a cabeça de bosta, [fala:] ‘Ceição, você tá com a cabeça de bosta. Passou tanto tempo sozinha pra se envolver com uma pessoa dessas? Depois que eu separei do pai da minha filha, eu ficava. Só ficava. Mas ele [o A.S.S.] se enfurnou e é bem espaçoso.

**Entrevistadora:** Então tem essa parte, da violência que você sofre com o A.S.S., e você decide acionar o judiciário, né? Você denuncia ele. O que você esperava dali pra frente?

**Conceição:** Eu esperava que [o processo] ia resolver. Não esperava que ia ficar uma semana chama pra uma coisa, outra semana chama pra outra coisa, daqui a um mês chama pra outra. Eu pensei que era uma coisa que você sentava e saía dali com sua vida encaminhada, e não foi o que aconteceu.

**Entrevistadora:** Eles te encaminharam para o atendimento psicossocial. Você já foi chamada?

**Conceição:** Não. Disseram só na audiência que eu ia sair de lá com a data da nova audiência marcada.

**Entrevistadora:** Não te informaram mais nada?

**Conceição:** Da primeira vez foi tranquila, mas dessa vez não foi não. Tinha aquele cara do meu lado, eu fiquei meio perturbada ali, uma falava daqui, um cochichava de cá. Fiquei perdidinha. Ela [a Juíza] mal terminava lá e o rapaz [advogado] começava. O rapaz tava aqui conversando comigo e ela me chamava. Mas ela chegou a me informar que eu sairia de lá com a nova audiência marcada.

**Entrevistadora:** Alguém te informou alguma coisa a esse respeito?

**Conceição:** Não, só me deu um papel pra assinar conforme a identidade. Eu assinei e ela me perguntou de novo se eu me comprometia em ir pro atendimento.

**Entrevistadora:** Chegaram a te perguntar na audiência, ou quando você foi na delegacia, sobre medidas protetivas?

**Conceição:** Não, em nenhum dos dois lugares.

**Entrevistadora:** Você não se manifestou de nenhuma maneira sobre esse assunto em nenhum dos dois lugares?

**Conceição:** Não, porque eu nem sabia que precisava de medidas protetivas. [Na audiência] nós fomos conversando, e não precisa não. Eu mesma me viro.

Eu queria que me explicassem: o que vai adiantar essa medida protetiva? Vai ser só um pedaço de papel, que eu vou levar pra casa e eu vou ter que acionar três vezes o 190 pra resolver? Ou essa medida protetiva, a primeira vez que eu ligar pra ela, vai resolver, e não precisar ligar três vezes? Porque se for pra mim tá ligando três vezes, pra mim não adianta de nada. Porque se ela fala pra mim que vai me dar a medida protetiva e eu vou ligar uma vez, vou ligar duas vezes, na terceira vez que ela vai resolver. Vai adiantar alguma coisa? Vou ter que colocar no meu celular ‘Emergência 190’ e discar três vezes? Vai adiantar alguma coisa? Do meu ponto de vista não vai adiantar de nada. Até lá, eu mesma me resolvi.

Vou ligar a primeira vez, esperar a manhã pra ligar a segunda, esperar depois de amanhã para ligar a terceira. E se não der tempo disso tudo? E se nesse meio tempo a gente resolver, entre nós dois, eu agredir ele ou ele me agredir?

Agora, se ela me dissesse que eu ia ligar só uma vez e ia ser resolvido, ai eu acho que dá né. Mas, agora, ligar três vezes?

Se eles me falam que eu tenho que chamar três vezes pra resolver meu problema, essa medida protege quem mesmo? E se não der tempo disso tudo? Precisa de medida protetiva não, eu mesma me viro.

Eu acho que isso não funciona, nem pra mim, nem pra outra pessoa. Se um ladrão invade a sua casa, você vai ligar. Dai tá. [respondem] ‘a senhora vai ter que ligar outras duas vezes pra gente ir aí buscar ele’. Vai te adiantar alguma coisa? Você vai saber se vai dar tempo de você ligar outras duas vezes?

Eu posso estar sendo ignorante. Nessas horas que a gente vai colocar o que a gente tá vivendo, a gente já fica pensando: ‘bom, ela [a juíza] é muito mais estudada que eu. Todo dia ela se dá com isso daí. Talvez seja ignorância minha falar que [chamar a polícia] três vezes é muito’. Talvez, pra ela, ligar três vezes seja pouco. Mas eu acho que é demais.

É nessa que eu fico até com vergonha de falar se realmente eu preciso ou não preciso [das medidas protetivas], porque três vezes eu acho muito. Se ela [a Juíza] me falasse ‘olha, vou te dar uma medida protetiva e resolvo na primeira vez que tu ligar’, agora, ligar três vezes? Vai saber se vai dar tempo das três... é o que mais a gente vê né? Que não deu tempo.

Eu acho que não funciona. Acho que esse é um tipo de lei que não funciona. Ainda não conseguiram adequar, mas vão chegar lá, né? Eu espero. Pelo menos, grandes passos já deram.

**Entrevistadora:** ok, Conceição, é isso. Muito obrigada.

## ENTREVISTA II

**DATA:** 17/11/2016

**ENTREVISTADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

**ENTREVISTADORA:** JÉSSICA D'AVILLA E OLIVEIRA

**GRAVAÇÃO:** um áudio .mp3 de 23 minutos de duração

**Entrevistadora:** ok. Estamos gravando. Quando você me contou sobre a sua história de enfrentamento da violência doméstica, eu fiquei com a sensação de que você queria que sua história fosse ouvida, foi isso mesmo?

**Conceição:** Olha, se você for conversar com meus vizinhos, vai ver que pra todo mundo eu já contei essa história, não é que eu tava com vontade de desabafar, é que eu adoro conversar. Ainda mais com quem me escute, converso que é uma beleza. Eu contei porque eu gosto de contar.

**Entrevistadora:** Eu queria te perguntar sobre um evento, que você me relatou, de quando você e seus irmãos foram detidos pois estavam escutando som alto na rua. Você poderia me contar de novo?

**Conceição:** A gente não responde mais nada por isso não né?

**Entrevistadora:** Não, não. Eu pergunto porque na outra entrevista você me relatou que não confiava na polícia, que os achava despreparados para lidar com a população, e acho que esse relato ajuda a compreender isso

**Conceição:** Eles não tem o mínimo preparo pra te abordar. A primeira vez a gente tava chegando de um show, era mais ou menos umas três da manhã, nem isso tudo.

Chegamos de um frevo no Gama, quando chegamos na rua de casa tinha um quebra-mola, a gente tava subindo a rua e o carro da polícia tava descendo. Ai o meu irmão, que foi o causador disso tudo, falou que a vizinha tinha chamado a polícia e era pra a gente fazer uma zoada para incomodar essa vizinha já que a gente tava meio brigado com ela, mas o som do carro já tava ligado.

Dai eu tinha que trabalhar no dia 31 de dezembro, bagunçamos um pouquinho e eu fui deitar, no final deitei pra dormir. Minha Filha diz que ela que me acordou, mas eu tenho pra mim que acordei sozinha. Do jeito que eu tava eu saí, dai vi meus irmãos algemados e eles [os policiais] batendo nos meus irmãos.

Aí nem pro lado de fora eu passei, de dentro do portão eu perguntei porque eles tavam batendo nos meus irmãos, se eles não são vagabundo nem nada. O policial falou para mim que era porque eles tavam com o som alto. Eu falei: 'Não pode ligar som na rua? Então vou ligar o som dentro de casa'

Nem do portão pra fora eu passei, eles me pegaram na minha sala. Do jeito que eu entrei, virei as costas para a porta, porque jamais pensei que eles iam invadir a minha casa.

**Entrevistadora:** Você se lembra se já era de manhã?

**Conceição:** 6h30 nós chegamos na delegacia, então deveria ser umas 5h30 para 6 horas, porque até bater em todos nós cinco, algemar todo mundo.

Quando eu me virei, ele estava com o revólver atrás de mim, e o filho de um dos meus irmãos dormia lá em casa, na sala, e ele tava com o revólver em cima dos meninos. Minha filha já tava sendo pega pelos cabelos e gritando que era ‘de menor’. Se ela não tivesse dito isso, tinha apanhado e tinha sido algemada que nem nós fomos.

O policial que veio atrás de mim falou: Vagabunda, você não vai ligar com nenhum não. E eu ainda bêbada né? Falei pra ele: Vagabunda é sua mulher.

Dai tomei um tapa na minha cara, ele me chutou que ficou a marca do coturno dele certinha na minha perna, inchou. Eles me algemaram. Minha filha pediu para eles não me baterem, eles me bateram. Minha irmã veio correndo para me ajudar, foi algemada. Levaram a gente para a delegacia.

Quando chegamos na delegacia, o único que ficou preso foi meu irmão M., nós todos tiraram a algema e levaram M. lá pra dentro, porque ele era o mais exaltado, multaram o carro dele, que nem era o que tinha som.

Dai o M. abriu a algema e fugiu. Quando os policiais deram falta dele, ainda estavam com os documentos dele, dai perguntaram quem era parente do M. e nós todos lá, irmãos dele, levantamos o dedo.

E pronto, fomos todos algemados, meus irmãos na cela e eu e minha irmã no banco. Ficamos presos ali, de seis e meia da manhã até as seis da tarde.

Até o policial que tava lá disse ‘como é bom morar no Goiás, lá eu ligo meu sonzinho, todo mundo liga o som, ninguém atrapalha’.

No final, era o som o carro ligado, mas eles [os policiais] desceram na minha casa e apreenderam o som lá de casa. O som lá de casa ficou quase dois anos preso, enquanto não terminou o processo o som não foi liberado.

Nós só fomos liberados depois que pagamos fiança. Para não passar um cheque que um preso fugiu da delegacia, eles prenderam a gente. Porque ficaria muito mais feio eles admitirem que um preso fugiu debaixo da barba deles, dai prenderam a gente.

Até então nós não estávamos presos, nós fomos pra delegacia e quando chegou na delegacia eles amenizaram, tiraram minha algema, tiraram a algema da minha irmã, o único que estava realmente detido era meu irmão M.

O M. foi para a casa dormir, e nós ficamos presos lá tudinho. Nós que não somos malandros nem nada, que não sabemos abrir algema ficamos lá presos.

No fim, tivemos duas audiências. Na primeira o juiz queria colocar serviço comunitário, eu não aceitei, fui uma das primeiras a falar que não aceitava, porquê não fiz nada para aceitar.

A burrice nossa foi não ter buscado o Ministério Público. Eu me arrependo de pouquíssimas coisas na minha vida, mas se tem uma coisa que eu me arrependo muito... Mais culpa da advogada do que nossa, porque eu queria.

**Entrevistadora:** O que a advogada disse pra vocês?

**Conceição:** Ela era evangélica, e tô culpando a religião dela, jamais. Mas ela foi em cima da religião, disse que o mal não se paga com o mal, e depois de tudo eu fiquei sabendo que o delegado era amigo dela, se formou junto com ela.

Não sei se é porque o delegado era amigo dela, mas ela tentou amenizar. E uma das coisas que eu me arrependo foi de não ter ido no Ministério Público foi porque eles não agiram direito com a gente.

Do lado da minha casa, tinha uma boca de fumo, e eu tava morrendo de vontade de falar isso mas ela [a advogada] não deixou. Eu ia falar isso, como que vocês prendem pai de família, porque eu não sou vagabunda, eu não me considero vagabunda, me envolver com vagabundagem nunca me envolvi.

Ela [a advogada] falou ‘não, não faz isso não, vai prejudicar vocês, e outra, se entrar no Ministério Público, daqui a cem anos vocês recebem se tiverem de receber alguma coisa. Você morre, sua filha morre, seu neto talvez receba alguma coisa’

Ela deveria ter falado ‘eu não mexo, mas se vocês quiserem mexer’

**Entrevistadora:** ela era advogada contratada por vocês ou era defensora pública?

**Conceição:** pagamos, pagamos e no dia da audiência ela já tinha se mandado para outro estado, e só veio representar a gente porque eu liguei pra ela e falei que ia procurar a carteirinha da OAB dela.

Quando minha vizinha, que arranjou essa advogada para a gente, me falou que ela não tava mais em Brasília eu liguei na casa do pai dela, que era o telefone que a gente tinha, e falei com o pai dela, disse ‘olha, eu sou cliente dela, se ela não aparecer na audiência eu vou entrar com um processo contra ela na Ordem dos Advogados’ rapidinho ela me ligou de volta, disse que não precisava ficar ameaçando.

Na primeira audiência não tivemos advogado porque o cara que ela arranjou pra representar a gente teve um derrame no dia da audiência, na segunda teve um rapaz.

Foi assim, foi desse modelo.

A raiva maior foi que o policial que me bateu, bateu na minha cara dentro da minha casa, foi promovido. Se eu tivesse dado queixa ele, ele não teria sido promovido.

**Entrevistadora:** ok, era isso, obrigada.